

POLLYANNA FLÁVIA MESQUITA DE QUEIROZ

**ENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO JURÍDICA DOS CATADORES DE
RECICLÁVEIS SOB A ÓTICA DA LEI 12.305/2010**

Belo Horizonte

2018

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO JURÍDICA DOS CATADORES DE
RECICLÁVEIS SOB A ÓTICA DA LEI 12.305/2010**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Pós graduação lato sensu Ministério Público e o Novo Constitucionalismo, promovido pela Escola Institucional do Ministério Público de Minas Gerais em colaboração com a Faculdade de Direito Milton Campos, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Direito.

Orientador: Luciano José Alvarenga

Belo Horizonte

2018

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
*“Enquadramento da Situação Jurídica dos
Catadores de Recicláveis Sob a Ótica da Lei
12.305/2010”* elaborado por POLLYANNA
FLÁVIA MESQUITA DE QUEIROZ para
exame da banca constituída pelos seguintes
professores:

Prof. Dr.

Avaliação

Prof. Dr.

Avaliação

Belo Horizonte, 23 de abril de 2018

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiro a Deus, por me proporcionar mais uma oportunidade de aprendizagem e de poder contemplar o que é realmente essencial. Dedico especialmente aos meus pais pelo apoio e por não me deixarem paralisar diante dos obstáculos.

Ao meu orientador, Dr. Luciano Alvarenga, pela colaboração, confiança, incentivo e sensibilidade frente alguns desafios enfrentados para o desenvolvimento deste trabalho.

Ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pela oportunidade de refletir, apurar e renovar conhecimentos, especialmente à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Divinópolis, na pessoa do, Dr. Alessandro Garcia Silva, quem muito me estimulou a alçar novos voos.

Às minhas amigas de Divinópolis e para toda a vida, sempre presentes, Iris, Danuza, Jaqueline, Cleuba, Cássia, Jeisa, Raquel e Laura.

Ao Ricardo, Fabiana e Deize, amigos-irmãos da Comunidade Católica Shalom que intercederam por mim neste tempo.

Aos queridos amigos da ASCADI, especialmente, Sr. Raimundo, grande responsável por despertar em mim um novo olhar para o trabalho dos Catadores.

MÃE-NATUREZA

*Vamos fazer a nossa parte
para preservar a Natureza
evitando o desperdício de água,
energia, combustível, papel,
alimentos e outros recursos.
- Preservar é viver!*

*Vamos reduzir o lixo,
fazendo a reciclagem
e a coleta seletiva para
o seu reaproveitamento.
Vamos impedir a poluição
de nossos rios e oceanos.*

*Vamos proteger nossa fauna,
os bichos exóticos e os comuns,
a Floresta Amazônica
e também a nossa flora
transformando nosso planeta,
num planeta azul e verde.
- A Mãe-Natureza agradece!*

*Não deixe o Meio-Ambiente desaparecer.
Proteção Ambiental com consciência
é uma questão de sobrevivência.
Trate a Terra e tudo o que nela habita
com respeito, amor e consideração,
pensando em seus filhos e netos
que nela viverão.*

Verluci Almeida

RESUMO

Com o crescente aumento populacional e consequente elevação na produção de lixo nas áreas urbanas, muito tem se discutido acerca de alternativas relacionadas ao tratamento e reutilização de materiais descartados. Ainda que fervorosa a discussão, na prática, nosso país é carente de políticas públicas e ações afirmativas que propaguem e incentivem o consumo consciente e sustentável.

Nesse compasso, a incorreção no descarte de resíduos é de extrema importância, dada a dificuldade da maioria dos municípios em dispor de local apropriado para tanto.

Nesta senda, a questão norteadora do presente estudo concerne à análise da contribuição dos catadores de material na cadeia da reciclagem e da reutilização do que foi descartado consoante diretriz estabelecida na Lei 12.305/10, cujo escopo traduz a implementação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento Sustentável. Descarte. Resíduos.

ABSTRACT

With the increasing population growth and consequent increase in the production of waste in urban areas, much has been discussed about alternatives related to the treatment and reuse of discarded materials. Although fervent the discussion, in practice, our country is lacking public policies and affirmative actions that propagate and encourage conscious and sustainable consumption.

At this time, the incorrect disposal of waste is of extreme importance, given the difficulty of most municipalities in having an appropriate place to do so.

In this way, the guiding question of the present study is the analysis of the contribution of the collectors of material in the chain of recycling and of the reutilization of what was discarded according to the guideline established in Law 12,305 / 10, whose scope translates the implementation of the National Waste Plan Solids.

KEYWORDS: Development Sustainable. Discard. Waste.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	08
2. PRINCÍPIOS AMBIENTAIS E A ESTREITA RELAÇÃO COM OS CATADORES DE RECICLÁVEIS.....	10
2.1 Princípio do Desenvolvimento Sustentável.....	11
2.2 Princípio Democrático da Participação Popular.....	11
2.3 Princípio do Poluidor Pagador.....	13
3. O ADVENTO DA LEI 12.305/10.....	16
3.1 A Sociedade de Consumo e a Geração de Resíduos Sólidos.....	18
3.2 A Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010	23
3.3 A Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Participação dos Catadores de Materiais Recicláveis	25
3.4 A Coleta Seletiva Como Instrumento de Inclusão Social	28
3.5 Da Cadeia de Reciclagem e Seus Desafios.....	31
4. OS CATADORES DE RECICLÁVEIS EM FACE DO PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	33
4.1 O Enquadramento Jurídico dos Catadores de Materiais Recicláveis.....	35
4.1.1 <i>Os catadores autônomos ou individuais</i>	40
4.1.2 <i>As associações</i>	42
4.1.3 <i>As cooperativas</i>	46
4.1 O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis.....	48
4.2 O Meio Ambiente do Trabalho e os Catadores de Materiais Recicláveis.....	49
5. CONCLUSÃO.....	54
 REFERÊNCIAS.....	 56
ANEXOS.....	62

1. INTRODUÇÃO

Há algum tempo vimos construindo uma sociedade que produz resíduos sem cessar por um motivo óbvio: o estilo de vida apregoado como ideal encontrou no consumo a busca incessante pela felicidade. Para se ter uma ideia da quantidade de resíduos sólidos que acumulamos no planeta diariamente, basta nos reportarmos a alguns dados registrados na pesquisa realizada pelo grupo de trabalho em Saneamento do CREA/MG-, acerca da coleta seletiva com inclusão social: cada cidadão americano produz mais de um quilo de resíduo por dia. Os japoneses construíram uma ilha para acumular sobre ela uma plataforma de resíduos que produzem — cerca de 52 milhões de toneladas vindas apenas de domicílios.

No nosso país, a produção crescente de resíduos é igualmente preocupante. Até a década de 50, produzíamos menos meio quilo de resíduos por habitante, na quase totalidade orgânico e facilmente absorvido pela natureza. Hoje, a produção per capita, já está a 800 gramas por dia e com material que demora séculos para ser absorvido pela natureza. A cada dia esta produção por pessoa aumenta.

Os resíduos são um dos maiores problemas ambientais da atualidade devido ao seu grande volume de geração, e não há em nenhum país, um sistema que trate 100% dos resíduos produzidos.

Nesse passo, ao trabalhar na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Divinópolis tive a oportunidade de participar de reuniões com a presença dos Catadores de Materiais Recicláveis, vinculados à Associação de Catadores de Divinópolis-ASCADI, em razão de um inquérito civil em trâmite cujo objeto tratava das dificuldades desses trabalhadores no exercício da atividade.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº. 12.305, de 02.08.2010, como um marco regulatório para a melhor gestão dos resíduos sólidos no país, traduz novas alternativas para viabilizar a destinação adequada dos resíduos, considerando o bem estar social e ambiental e, ao mesmo tempo, o trabalho dos catadores de materiais recicláveis os quais realizam uma

atividade de utilidade pública muito importante no contexto atual das cidades, atuando na coleta de materiais para reciclagem que, caso fossem descartados, ocupariam maior espaço em aterros sanitários e lixões.

Nesse passo, o objeto do presente estudo é a abordar o enquadramento jurídico dos catadores de materiais recicláveis, a partir do marco legal estabelecido na Lei 12.305/2010, que reconheceu a necessidade da integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, seja individualmente ou principalmente por meio das associações e cooperativas, nos programas de coleta seletiva.

Pretende-se, ademais, delinear como a Política Nacional de Resíduos Sólidos pode ser canal propulsor de uma nova perspectiva ambiental, social e econômica para o desenvolvimento da atividade desempenhada por esses trabalhadores nos municípios brasileiros.

Segundo IBGE (2004), cerca de 70% dos municípios brasileiros dispõem seus resíduos em “lixões” a céu aberto. Prática, essa, que impacta gravemente o solo, o ar, os recursos hídricos e a saúde pública.

Lado outro, como observa Gouveia (2012), os índices de reciclagem no Brasil são muito baixos, sendo necessário, pois, o incentivo à coleta seletiva com adequada separação dos diversos materiais, tanto no momento da geração do resíduo quanto nas centrais de triagem, as cooperativas de catadores.

A coleta seletiva deve, assim, promover a sensibilização da sociedade, geradora de desperdício, para uma mudança de padrão de produção e consumo e para viabilizar alternativas que melhorem as condições de trabalho dos catadores e que propiciem o melhor aproveitamento dos resíduos. Como resultados há benefícios econômicos ambientais e sociais e a perspectiva de construção de uma sociedade mais solidária, ao contrário de uma sociedade de consumo e exclusão.

O componente de inclusão social dos catadores de material reciclável nos programas de coleta seletiva tem potencial para contribuir na redução das desigualdades sociais, já que a relação direta com o catador poderá viabilizar um vínculo de solidariedade, ampliando significativamente a participação da população nos programas de coleta seletiva.

Consoante estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a implantação da Coleta seletiva é obrigação dos municípios. Nesse propósito, metas para ampliar e melhor gerir a coleta seletiva são elementares e indissociáveis devendo-se, pois, constar nos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos.

Com efeito, muito além de estabelecer diretrizes para o gerenciamento de resíduos sólidos, a Lei 12.305/10 conferiu mecanismos para maior emancipação econômica e ascensão social dos catadores de recicláveis. Não se pode construir políticas públicas eficientes apenas com a edição de uma lei, é preciso que haja uma mudança de paradigmas e a quebra de alguns padrões comportamentais quanto à forma de tratar com o acúmulo de resíduos sólidos urbanos em todo o país.

2. OS PRINCÍPIOS AMBIENTAIS E A ESTREITA RELAÇÃO COM OS CATA-DORES DE RECICLÁVEIS

Assim como nos demais ramos do direito, na seara ambiental os princípios também norteiam as relações. Dotados de força normativa, embora em grande parte não positivados, os princípios têm como uma de suas funções preencher as lacunas legislativas, propiciando a melhor interpretação e aplicação da lei.

Sob essa ótica, Celso Antônio Bandeira De Mello (1980, p. 230) definiu princípio como sendo:

[...] mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo.

Nesta senda, ainda que não expressamente positivados, os princípios detêm papel nuclear no âmbito jurídico. Sob essa ótica, Bandeira de Mello entende que a violação dos princípios é ainda mais grave que a violação da lei em si, uma vez que ao violar os princípios, o ordenamento jurídico é ofendido como um todo.

Ainda tratando da relevância dos princípios, Maurício Godinho Delgado defende que o princípio traduz “[...] a noção de proposições fundamentais que se formam na consciência das pessoas e grupos sociais, a partir de certa realidade, e que, após formadas, direcionam-se à compreensão, reprodução ou recriação dessa realidade”.

Sob esse contexto, cumpre reforçar que os princípios norteiam a confecção, a interpretação e a aplicação das normas. Tal afirmação se fortalece no âmbito ambiental, considerando a vasta legislação esparsa.

Os três princípios abaixo explanados relacionam-se estreitamente com o papel desenvolvido pelos catadores de recicláveis, sendo imprescindíveis ao desenvolvimento e melhor compreensão do tema proposto.

2.1 Princípio do desenvolvimento sustentável

O princípio do desenvolvimento sustentável está, para a maioria dos autores, consagrado no artigo 170, inciso VI, da Constituição Federal, inciso VI que assim dispõe:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Dessa maneira, o princípio do desenvolvimento sustentável reclama uma visão global, atuando como referencial para investimentos em novas tecnologias aptas a compatibilizar: preservação ambiental e geração sustentável de empregos com incentivo à criação de novas fontes de energia ambientalmente alinhadas à necessidade de consumo e redução dos impactos socioambientais.

Nesse passo, é urgente e necessária a compreensão da sustentabilidade de forma multifatorial tendo a educação verde como referencial para discutir e reavaliar com responsabilidade e prioridade a necessidade de criar mecanismos de combate à cultura da obsolescência.

Nesse contexto, a atuação dos catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis (profissionais devidamente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego desde o ano de 2002) contribui para diminuição da demanda por recursos naturais mediante reinserção de resíduos nas cadeias produtivas da indústria, diminuindo, com isso, a retirada de novos recursos naturais *in situ*.

2.2 Princípio democrático da participação popular

O princípio da participação popular na gestão ambiental, para Milaré (2007, p.183), ainda se encontra em processo de evolução. Isto porque, somente na década de 80, com a retomada das liberdades democráticas, é que se começou a abrir

espaço para as comunidades expressarem suas reivindicações em favor da defesa do meio ambiente. Nesse período, conclui Milaré (2007, p.183), difundiu-se na sociedade e no governo a consciência de que as questões ambientais relevantes deveriam ser tratadas em conjunto com as populações afetadas, reforçando-se os canais de diálogo ante a convicção de que os cidadãos, com acesso à informação e ao conhecimento, teriam melhores condições de articular eficazmente desejos e ideias, tomando parte nas decisões que lhe interessavam.

Isso posto, o princípio democrático da participação popular, inquestionavelmente, guarda relação estreita com a Administração Pública que possui no princípio da publicidade e da informação um dos elementos basilares.

O aludido princípio, na esfera da Política Nacional de Resíduos sólidos, concretiza-se pelo controle social. Elevado a princípio da legislação que trata da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (art. 6º, X, da Lei 12.305/10), com o direito da sociedade à informação, o controle social é definido no artigo 3º, VI, da referida lei como o:

Conjunto de mecanismo e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos.

Com efeito, o controle social é uma garantia disponível para comunidade, eis que indivíduos isolados, por mais articulados que sejam, não conseguem ser ouvidos facilmente tanto pelos governos quanto pelas empresas, mormente se sustentarem reivindicações que contrariem os interesses corporativistas de grupos econômicos.

Nesse diapasão, quanto mais dependente da vontade popular, mais eficaz será o controle, sendo certo que quanto mais setores da sociedade opinarem e forem ouvidos de forma isonômica, maior será o componente democrático do controle social.

Releva notar que a Lei nº 12.305/2010, necessariamente, não está garantindo uma gestão mais democrática dos resíduos sólidos, haja vista que tal apontamento está vinculado, em primeira ótica, ao detalhamento dos mecanismos e procedimentos de controle social previstos na lei e na sua regulamentação.

Assim, o envolvimento social nas questões ambientais transcende um mero direito do cidadão, constituído verdadeiro dever, conforme previsão constitucional. Nesse contexto, é possível afirmar que os catadores de material reciclável desempenham papel tríplice no que se refere à efetividade do princípio da participação no direito ambiental.

Inicialmente, utilizando-se do recolhimento de recicláveis como sustento próprio e de suas famílias, os catadores de materiais recicláveis desempenham papel nuclear no ciclo. Em outra vertente, por meio do trabalho de recolhimento e separação de materiais, eles exercem o dever constitucional de zelar pela proteção ambiental, mediante a correta separação e destinação dos resíduos. Em adição, contribuem para a educação ambiental, pois o exercício da atividade dos catadores está intrinsecamente ligado à mudança dos hábitos de disposição de resíduos pela sociedade.

2.3 Princípio do poluidor pagador

A doutrina majoritária classifica este princípio como uma ramificação do princípio da responsabilização, estando relacionado aos danos derivados de condutas ilícitas.

Na esfera internacional, o princípio do poluidor pagador teve seu nascedouro na Recomendação C(72), 128 do Conselho da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) de 28 de maio de 1972, que primava pelo uso racional dos recursos ambientais.

No Brasil, em 1981, com a promulgação da Lei 6.938, o princípio foi novamente invocado, ao tratar como uma das finalidades da Política Nacional de Meio Ambiente “a imposição ao usuário, da contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos e da imposição ao poluidor e ao predador da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados”.

Interessante mencionar que o corpo do texto da Lei 6.938 trouxe a definição de poluidor, em seu artigo 3º, inciso IV, como sendo a pessoa física ou jurídica, de

direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente pela atividade resultante da degradação ambiental.

Mais tarde, o princípio do poluidor-pagador foi incorporado pelo Tratado que institui a antes denominada Comunidade Econômica Europeia (CEE), reconhecido na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92) e positivado no artigo 4º, VII, da Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA). O princípio do poluidor-pagador nasce, portanto, no berço econômico e, depois, passa a ser adotado no âmbito jurídico.

Na doutrina jurídica, Leonardo de Medeiros Garcia e Romeu Thomé (2009, p.35) referem que:

O princípio do poluidor-pagador, considerando como fundamental na política ambiental, pode ser entendido como um instrumento econômico que exige do poluidor, uma vez identificado, suportar as despesas de prevenção, reparação e repressão dos danos ambientais. Para sua aplicação, os custos sociais externos que acompanham o processo de produção (valor econômico decorrentes de danos ambientais) devem ser internalizados, ou seja, o custo resultante da poluição deve ser assumido pelos empreendedores de atividades potencialmente poluidoras, nos custos da produção. Assim, o causador da poluição arcará com os custos necessários à diminuição, eliminação ou neutralização do dano ambiental. Vale ressaltar, porém, que este princípio não se limita a tolerar a poluição mediante um preço, nem se limita a compensar os danos causados, mas sim e principalmente, evitar o dano ambiental. Desta forma, o princípio do poluidor-pagador não se reduz à finalidade de somente compensar o dano ao meio ambiente, deve também englobar os custos necessários para a precaução e prevenção dos danos, assim como sua adequada repressão. A correta interpretação do princípio do poluidor-pagador deverá ser: “poluiu, então deve suportar os danos”, e não “pagou, então tem o direito de poluir”. Desta forma, este princípio não pode, em hipótese alguma, se tornar um instrumento que “autorize a poluição” ou que permita a “compra do direito de poluir”.

Nesse prisma, o princípio do poluidor pagador não se traduz em uma “licença para poluir mediante um pagamento”, mas sim na necessidade de assegurar o exercício da atividade econômica da forma mais eficiente possível, sob o prisma da eliminação ou minimização dos impactos ambientais, privilegiando a prevenção à repressão. O mais recomendável do ponto de vista ambiental é que os agentes econômicos, utilizassem de tecnologias que privilegiem a redução/eliminação de impactos socioambientais e não reparação dos danos ambientais.

Sob o prisma dos catadores de materiais recicláveis, a aplicação de tal princípio tem estreita relação com a atividade por eles desempenhada, pois, para não poluir, toda a sociedade tem a responsabilidade de procurar formas mais sustentáveis de utilização das matérias-primas e de gestão dos resíduos produzidos, o que significa, ao nível empresarial, o protagonismo da pesquisa em novas formas de obtenção de energias, mediante fontes renováveis, e a valorização de matérias-primas secundárias, as quais traduzem o produto do trabalho dos catadores.

A necessária busca de um novo paradigma de produção (e, indiretamente, de consumo), convida os catadores para a centralidade do sistema, uma vez que o escopo da atividade desenvolvida por estes trabalhadores contribuiu para a reutilização da matéria-prima como instrumento de desenvolvimento sustentável.

3. O ADVENTO DA LEI 12.305/10

Em 1981, foi promulgada a Lei nº 6.938, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Tal marco regulatório instituiu princípios e traçou objetivos em relação ao meio ambiente no Brasil, além de criar o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). A PNMA é um dos principais diplomas legais a respeito do meio ambiente no país e, mesmo anterior à Constituição Federal de 1988, mantém-se como um importante marco regulatório, tendo consagrado princípios e regras de grande importância para o direito ambiental brasileiro.

Em 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil dedicou um capítulo específico à tutela do meio ambiente (capítulo VI do título VIII).

O artigo 225 é o núcleo da proteção ambiental no texto constitucional. Todavia, existem várias outras menções ao meio ambiente na Constituição. O texto constitucional de 1988 é considerado ambientalista (SILVA, 2010, p. 46)

Nesse diapasão, considerando a mudança de paradigma do ponto de vista legislativo com o advento da Constituição de 1988 com o Estado mais atento a diversidade de demandas ambientais existentes na sociedade brasileira, promulgou-se em 2010, após quase vinte anos de tramitação no congresso Nacional, a Lei nº 12.305 de agosto de 2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Considerando a necessidade iminente de uma lei que disciplinasse a situação dos resíduos sólidos, a ausência de uma gestão integrada apta a disciplinar a disposição final de resíduos, foi proposto na Câmara dos Deputados o projeto de Lei nº 203/1991, relativo à gestão de resíduos sólidos, que tramitou por quase vinte anos até a sua aprovação em 2010.

Vale destacar que anteriormente à promulgação da Lei 12.305/2010, o descarte adequado de resíduos sólidos era disciplinado pela Lei 11.445/2007, legislação criada para as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

A Lei 11.445/2007 e algumas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente versavam sobre o gerenciamento de resíduos sólidos contemplando a previsão da obrigatoriedade de apresentação de Plano de Gerenciamento para

determinados resíduos, os quais reclamam um tratamento diferenciado em razão da periculosidade.

Assim a Política Nacional de Resíduos Sólidos traz em seu bojo um novo viés que amplia a visão meramente utilitarista e singular vinculada à preocupação focada na disposição final de resíduos domiciliares para uma visão paradigmática realçada nas inovações da logística reversa, responsabilidade compartilhada e do incentivo à integração dos catadores de materiais no ciclo de reutilização e reciclagem, considerando o reconhecimento dos resíduos sólidos como bens econômicos e propulsores de transferência de renda para esses trabalhadores.

Contudo, é notório que a Política Nacional de Resíduos Sólidos determina prioridades para a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos, quais sejam: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada. Todos esses aspectos vinculam a previsão de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

É certo que o artigo 7º da Lei nº 12.305/2010 elenca diversos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre eles, destaca-se o inciso XII, que prevê a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Assim, considerando-se o ciclo de vida dos produtos e a ordem de prioridade na gestão, os catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis são figuras importantes, ficando excluídos apenas das etapas de não geração e redução condizentes às responsabilidades dos fabricantes dos produtos.

Ademais, o artigo 8º da Lei nº 12.305/2010 prevê o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outra forma de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis. Por outro lado, o plano nacional e estadual de resíduos sólidos estabelece como conteúdo mínimo apresentar metas para a eliminação e recuperação dos lixões, associadas à inclusão social e emancipação econômica dos catadores.

A PNRS estimula, também, a prioridade no acesso aos recursos financeiros da União àqueles municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais

reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, além de programas para participação dos catadores no processo de implementação da PNRS.

Por fim, reafirmando a responsabilidade social de maneira ampla, e almejando a uniformização da destinação de resíduos, a Lei 12.305/2010 se amolda ao sistema intitulado 3R's (reciclar, reutilizar e reduzir), visando a um consumo saudável e ecologicamente equilibrado, na tentativa de vencer o comodismo social e a famigerada cultura do desperdício.

3.1 A sociedade de consumo e a geração de resíduos sólidos

O progresso tecnológico, pós-Revolução Industrial, desencadeou uma produção em larga escala, cujo escopo envolve a disponibilidade de bens para atender uma demanda social consumo, crescente por bens.

Atualmente, o estilo de vida sofisticadamente trabalhado pelo mercado publicitário e pelas mídias em geral, tem se desenhado como uma lógica de sobrevivência, qual seja: vivemos e trabalhamos para consumir.

No entanto, tal prática compromete o meio ambiente, haja vista a proporção entre o aumento do consumo em desalinho com a escassez de recursos extraídos da natureza e o aumento de resíduos nela depositados como resultado do pós-consumo.

Nesse sentido a redução do consumo é uma condição necessária para o equilíbrio do planeta. Isso só pode ser alcançado se houver entendimentos entre produtores e consumidores, pois o consumo sustentável implica um modo de produção empenhado em minimizar desequilíbrios socioambientais em todo o ciclo de vida de um produto, da geração ao uso, até o reaproveitamento e descarte.

O consumo sustentável pressupõe a reciclagem e a reutilização dos resíduos da produção, no uso de embalagens e produtos biodegradáveis e no emprego de tecnologias limpas, que utilizem de forma inteligente os recursos renováveis. Ele é também um consumo necessário, que não vincula as

necessidades e aspirações das gerações vindouras, que leva em conta a satisfação pessoal e os efeitos ambientais e sociais da decisão de consumo de cada um.

Como chegar a esse ponto é o grande desafio e que não pode ser imputado tão somente ao consumidor, para que esse mude por si seus hábitos de consumo. Trata-se, nos dizeres de Lipovetsky (2007a, p.370), citado por Guimarães (2008, p.99) de reinventar a felicidade para que o consumo "não esmague a multiplicidade dos horizontes da vida", mesmo sabendo que "ninguém detém as chaves que abrem as portas da Terra Prometida".

Compramos por impulso, pelo estímulo/induzido, pela simples ilusão de que possuir certas coisas nos remete à felicidade e ao status social?

Para falar desse tema, Bauman (2008, p. 31) nos apresenta o termo "sociedade de consumidores" e relata ser essa uma sociedade na qual os consumidores desvalorizam a durabilidade, igualando 'velho' a 'defasado', impróprio para continuar sendo utilizado e destinado à lata de lixo". E acrescenta: [...] a sociedade de consumidores é impensável sem uma florescente indústria de remoção de lixo. Não se pode esperar dos consumidores que jurem lealdade aos objetos que obtêm com a intenção de consumir.

Lado outro, em que pese identificarmos divergências entre alguns dados divulgados acerca do passivo de resíduos sólidos gerados no Brasil, publicações recentes deixam claro o problema: a geração anual evoluiu de 53 milhões de toneladas em 2008 para 57 milhões em 2009 (7,7%), e avançou para 60,8 milhões em 2010 (6,8%), num crescimento bastante superior ao populacional e acima do PIB no período (ABRELPE, 2010 e 2011).

Se por um lado torna-se viável o desenvolvimento, por outro, é dever de todos a busca do equilíbrio entre o progresso e a preservação ambiental, o que no momento se apresenta como única forma de conseguir esse equilíbrio é a ampla e absoluta adoção da responsabilidade com o consumo.

Nesse sentido, surge a necessidade de fazer uma reflexão acerca da relação entre meio ambiente e consumo, bem como da necessidade de uma maior austeridade das instituições do Estado na fiscalização e, eventual, punição, daqueles que, na ânsia capitalista, desconsideram e violam, regras jurídicas

regulamentadoras da produção de resíduos e do descarte ambientalmente adequado.

Releva notar, sobretudo, que para o pensamento moderno o meio ambiente natural possui um novo conceito, sendo, pois, visto pela ciência como uma máquina e não como um organismo vivo.

Por conseguinte, além da atuação inibitória do Poder Público como um todo, há que se disseminar práticas educacionais que enfatizem a austeridade como valor, como uma forma consciente de viver, atribuindo mais importância a outras atividades do que ao fato de consumir e tendo a capacidade de distinguir entre as necessidades reais e as impostas de modo a possibilitar a satisfação das necessidades fundamentais com o menor desperdício.

É fundamental que o Poder Público atue de forma propositiva para estimular a adequação do consumo à sustentabilidade mediante alinhamento com os múltiplos atores - governantes, empresários, trabalhadores, ambientalistas, publicitários: sujeitos empenhados em construir num contínuo processo, uma cultura da sobriedade. Isso implica amplos debates:

[...] se as propostas de mudança dos padrões de consumo fazem parte do projeto e da utopia de uma "sociedade sustentável", os consumidores - individuais ou organizados - podem ser pensados como um dos portadores desse projeto, construindo novas formas de ação política e fortalecendo a cidadania e o interesse pela esfera pública (Portilho, 2005, p.224)

Trata-se, portanto, da formação de uma nova ética no consumo, que tenha clareza de que consumo sustentável significa consumir menos. Isso implica mudanças de comportamento, relações e formas de pensar. Não se trata tão somente de consumir produtos que usem tecnologias e/ou serviços menos poluentes, processos de fabricação e tratamento de materiais, mas de redução e modificação dos padrões de consumo, de repensar não somente o tipo de produto que se usa, mas quanto de produto se usa.

Nesse passo, constata-se que uma das demandas geradas pelo efeito descortinado pelo consumismo é sem dúvida a geração de resíduos.

A grande pergunta é: o que fazer com estes resíduos gerados?

O que sabemos é que o que não se pode fazer é o que se vem fazendo em muitos municípios do Brasil, depositando nos chamados lixões, onde se formam o chorume que percorre o solo e chega aos lençóis freáticos, podendo contaminar ecossistemas inteiros, causando a morte da biota existente e até de pessoas, além de servir de local para abrigo e proliferação de pragas que podem ser vetores de doenças.

Noutro giro, sabemos, de antemão, que a resposta quanto ao que fazer com os resíduos gerados não é uma tarefa fácil ou de simples encaminhamento; todavia, avaliando sob o prisma da gestão ambiental, consoante já pontuado neste texto, há que se estabelecer uma nova postura social e política da sociedade contemporânea com destaque a participação popular e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

A corroborar tal assertiva, quanto à cadeia de resíduos sólidos, há previsão no artigo 6º da Lei 12.305/2010, como princípios:

- VII- a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII- o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- IX- o respeito às diversidades locais e regionais;
- X – o direito da sociedade à informação e ao controle social.

Em nível nacional, o aumento da produção de resíduos sólidos – sendo o Brasil o 3º país no mundo que mais resíduos gera, – ainda não foi acompanhado de uma gestão eficiente de armazenamento e reutilização de produtos. Ademais, embora haja norma jurídica demandando ao poder Executivo iniciativas nesse sentido, faltam políticas públicas que efetivem a consecução destas obrigações.

Lado outro, em que pese as falhas na gestão dos resíduos sólidos, não se pode olvidar a importância da reciclagem como vetor de desenvolvimento sustentável. É necessário prolongar o tempo de vida útil das mercadorias, reinserindo-as em suas respectivas cadeias de valor.

No Brasil, somos hoje mais de 190 milhões de habitantes gerando resíduos, em excesso e com desperdício. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cada brasileiro produz quase 1 quilo de resíduos por dia – o que

resulta em 183 mil toneladas diárias em todo o país. A tendência é a expansão cada vez maior do nosso potencial de consumo. Dados do Panorama de Resíduos Sólidos no Brasil 2011, divulgado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), contabilizam quase 62 milhões de toneladas de resíduos gerados no Brasil naquele ano. O grave é que 42% desses resíduos foram parar em lixões e locais ambientalmente inadequados.

Com efeito, é notória a complexidade de gestão, haja vista o grande volume de resíduos gerados e as várias nuances envolvendo a cadeia produtiva da reciclagem. Nesse contexto, os catadores de material reciclável exercem uma função fundamental: são responsáveis pela triagem de materiais – plástico, papel, metal, vidro e orgânicos – possibilitando que estes sejam realocados como produtos disponíveis ao consumo.

Assim sendo, estudo de Freire (2010) afirma que “o catador, pertencendo a associações e cooperativas ou não, é o primeiro agente da cadeia responsável por retirar o material reciclável do lixo e fazer uma previa triagem e separação [...]”. Dessa forma, é salutar compreender o processo de reciclagem na perspectiva do catador, considerando atividade fundamental que este agente desempenha.

Logo, a inclusão social de catadores de materiais recicláveis é de suma importância para a melhor prospecção do processo de reciclagem. O fortalecimento das redes de organização desses trabalhadores e o reconhecimento da categoria enquanto sujeitos de direitos precisam ser aspectos prioritários nas agendas nacionais e locais em que se discute política de resíduos sólidos.

É importante pontuar a estabelecimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos como um marco na inclusão de catadores de materiais recicláveis, em termos de gerenciamento e participação. Isso se verifica no próprio texto da Lei nº 12.305/2010, em que o legislador mencionou o termo “catadores” cerca de doze vezes.

Este marco normativo estabelece, em seu artigo 7º, como objetivos:

VI – o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de matérias-primas e insumos de materiais recicláveis e reciclados; [...]

XII – o incentivo à integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Assim sendo, é de suma importância fortalecer as redes de catadores de materiais recicláveis de maneira a transpor a barreira e a política de alianças entre o Estado e empresas de reciclagem.

Constata-se, para além de uma questão de direito fundamental/humano/constitucional, que a inclusão e o empoderamento de catadores de materiais recicláveis – a realizar mediante políticas públicas e pelo fim da desigualdade na cadeia produtiva – é uma necessidade das sociedades contemporâneas, cuja produção de resíduos sólidos é crescente.

3.2 A política nacional de resíduos sólidos - Lei 12.305/10

O marco histórico da gestão dos resíduos sólidos no Brasil traduz como primeira iniciativa, em 1989, a criação da Lei 354, a qual abordava resíduos da saúde especificamente. Em 1991 esta lei foi melhorada e gerou o Projeto de Lei 203, com o mesmo tema. Em 2003 foi criado um grupo de trabalho Interministerial de Saneamento que criou o programa de resíduos sólidos urbanos. Só em 2005 que um anteprojeto sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos foi enviado à Câmara dos Deputados. Depois disso, diversas discussões e audiências públicas ocorreram, cerca de 100 projetos sobre este tema foram apresentados e apenas em 2010 a Lei 12.305 foi sancionada.

A PNRS estabelece definições, princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, e incluindo as metas e delegando responsabilidades aos geradores, ao poder público e aos demais instrumentos econômicos passíveis de geração de resíduos.

A lei da PNRS aplica-se a todas as “pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos”, e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos”, ficando excluídos, expressamente, os rejeitos radioa-

tivos, que são regulados por legislação específica (Lei 10.308 de 20 de novembro de 2001).

Além disso, aplicam-se aos resíduos sólidos as Leis 11.445 de 5 de janeiro de 2007, 9.974 de 6 de junho de 2000 e 9.966 de 28 de abril de 2000, assim como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metodologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações desenvolvidas pelo Governo Federal, por si próprio ou mediante o regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambiental adequado dos resíduos sólidos.

Trata-se de parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente, devendo ser implementada de forma articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental, prevista na Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999 com a Política Federal de Saneamento Básico, estabelecida pela Lei nº 11.445 de 2007 e com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, dentre outras.

Com efeito, a Política Nacional de Resíduos Sólidos busca atingir os seguintes objetivos:

- a) Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- b) Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- c) Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- d) Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- e) Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- f) Gestão integrada de resíduos sólidos;

- g) Articulação entre as diferentes esferas do poder público e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- h) Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- i) Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos da limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados como forma de garantir a sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº11.445 de 2007;
- j) Prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - produtos reciclados e recicláveis;
 - bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- l) integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam e responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- m) estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida dos produtos;
- n) incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- o) estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Isso posto, contata-se que a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece as diretrizes necessárias para normatizar a destinação final satisfatória dos resíduos privilegiando novos métodos de gestão, tratamento e disposição ambiental adequada dos resíduos, dentre eles: incentivos para a formação de cooperativas e associações de trabalhadores com materiais recicláveis/reutilizáveis, coleta seletiva, educação ambiental, logística reversa, incentivos fiscais, financeiros e créditos, cooperação técnica e financeira entre os setores públicos e privados.

3.3 A política nacional de resíduos sólidos e a participação dos catadores de materiais recicláveis

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme já mencionado, obriga todas as cidades a se adequarem à cadeia de produção, coleta, triagem e tratamento dos resíduos, ou seja, a organizar um sistema integrado de gestão de resíduos sólidos (art. 3º, X da Lei 12.305/10).

Assim sendo, a mencionada lei cuidou, também, de estabelecer diretrizes para o fomento dos Catadores de Materiais Recicláveis, objetivando incentivá-los a fortalecer a dignidade pessoal.

A evolução prevista na lei é benéfica à classe dos trabalhadores que labo-ram manuseando tudo aquilo que ninguém mais quer – os resíduos - trabalho esse, até então, sem reconhecimento e garantia alguma para um trabalho organizado, de-tentor de direitos e garantias.

A Lei 12.305/2010 coloca o catador de resíduos sólidos como um agente de promoção ambiental. De acordo com a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico realizada pelo IBGE em 2008, no Brasil, existiam 70.449 catadores em área urbana, sendo 5.636 com idade de até 14 anos e 64.813 com idade acima da mencionada.

Esses trabalhadores tiveram sua categoria incluída, em 2002, no Código de Ocupações elaborado pelo Ministério do Trabalho, sob a denominação catador de material reciclável, código 5192-058 Com essa inclusão, esses tipos de trabalhado-res poderão ter acesso à carteira assinada, quando trabalharem como empregados, por exemplo, assim como inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social, den-tre outros direitos.

A realidade é que os catadores de materiais recicláveis normalmente traba-lham autonomamente, em condições subumanas de trabalho, como efetivos empre-gados, sem que tenham qualquer tipo de direito trabalhista ou previdenciário.

Tais trabalhadores exercem atividade em péssimas condições, manuseando os resíduos, sem a utilização de qualquer equipamento de proteção individual, es-tando sujeitos a todos os tipos de doenças, haja vista ser o local propício para infes-tação de roedores, insetos ou em razão da presença de materiais que não são ade-

quadamente descartados, como vidros e seringas, por exemplo; afastando, ainda mais, essas pessoas de um trabalho digno, pois “o direito à saúde do trabalhador somente será efetivo com um ambiente de trabalho saudável e em condições que permitam que o mesmo seja exercido com dignidade”. (STANGLER, 2011, p.470)

Assim sendo, os catadores são pessoas totalmente discriminadas em face da atividade que executam. Trabalham na informalidade, sem qualquer garantia.

Intermediando a mão de obra dos catadores de materiais recicláveis existe, geralmente, o sucateiro, que explora essas pessoas, comprando o que coletam a preço vil e vendendo por um preço muito mais alto à indústria da reciclagem.

Sobre o assunto, aduz Magera (2003, p.34):

A rotina diária do catador muitas vezes ultrapassa doze horas ininterruptas; um trabalho exaustivo, visto as condições a que estes indivíduos se submetem, como seus carrinhos puxados pela tração humana, carregando por dia mais de 200 quilos de lixo (cerca de 4 toneladas por mês), e percorrendo mais de vinte quilômetros por dia, sendo, no final, muitas vezes explorados pelos donos dos depósitos de lixo (sucateiros) que, num gesto de paternalismo, trocam os resíduos coletados do dia por bebida alcoólica ou pagam-lhe um valor simbólico insuficiente para sua própria reprodução como catador de lixo

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, demonstra uma clara intenção de mudar esse panorama. Em diversas oportunidades, preconiza a possibilidade de os catadores fruírem os seus direitos, como trabalhadores, garantidos. Como exemplo, um dos instrumentos da mencionada lei é o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

A União e Estados serão responsáveis, conforme previsão na lei, pela elaboração de um plano de resíduos sólidos e, em todos os casos, verifica-se a preocupação com a situação dos catadores de materiais recicláveis, pois tais planos têm como conteúdo mínimo, dentre outras situações, metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

No que diz respeito aos Municípios, haverá a obrigação da elaboração de um plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (art. 3º, XI da Lei nº

12.305/10) como condição para que esses municípios tenham acesso a recursos da União, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos ou para serem beneficiados por financiamentos de entidades federais de crédito em projetos que tenham a mencionada finalidade (Art. 18 Lei nº 12.305/10).

Serão priorizados, para obterem esses créditos os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (Art. 18, §1º, II, da Lei nº 12.305/10).

O plano municipal de gestão integrada terá, dentre outras previsões, como conteúdo mínimo, assim como os planos dos Estados e da União, programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver (Art. 19, XI da Lei nº 12.305/10).

O Decreto 7.404/10, que regulamenta a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre os artigos 40 a 44, prioriza a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores constituídas por pessoas físicas de baixa renda no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e na logística reversa.

O mencionado decreto determina, ainda, que a União deverá criar programa com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e as oportunidades de inclusão social e econômica dos catadores e que as políticas públicas voltadas a esses trabalhadores deverão observar a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e a melhoria das condições de trabalho dos catadores.

3.4 A coleta seletiva como instrumento de inclusão social

A coleta de materiais recicláveis é um processo relativamente novo no Brasil e no mundo, que surgiu como resposta ao aumento exponencial da geração de

resíduos urbanos nas últimas décadas. O crescimento significativo de produtos de baixa durabilidade, descartáveis e embalagens faz com que a quantidade de resíduos seja cada dia maior.

Os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada dos resíduos e a pressão sobre os recursos naturais pelo consumo e desperdício crescentes levaram à busca de alternativas de gestão dos resíduos que incorporassem os princípios da minimização, reutilização e reciclagem dos materiais.

Reciclagem é um tema que tem sido muito debatido, transformando-se, às vezes, quase num modismo, visto como uma possibilidade concreta, ao alcance de todos para reduzir os graves problemas ambientais que ameaçam o planeta.

A coleta seletiva, que é o primeiro passo para reciclagem, é um processo aparentemente simples, do qual todos podem participar.

Consoante aduz Penido (2004) de um modo geral, as pessoas:

[...] obedecem a um instinto superior, a um mantra da sociedade de consumo moderna, que repete sem cessar: reciclar é bom, reciclar é preciso, vamos todos reciclar, vamos salvar o planeta reciclando. Mas, ele completa, alertando que “as coisas não são tão simples assim.

Em algumas situações a coleta seletiva é proposta por “marketing” político ou até mesmo na expectativa de retorno financeiro imediato. Há também casos que um município propõe a implantação desse serviço sem mesmo ter solucionado a coleta regular do de resíduo e seu destino adequado.

De acordo com Besen (2006), vários artigos e trabalhos acadêmicos foram publicados ao longo dos últimos anos a partir da observação de experiências brasileiras de coleta seletiva. Constatou-se a importância da implementação de programas municipais em parceria com catadores organizados em associações e cooperativas, o que traz benefícios econômicos, ambientais e sociais. No entanto, esses trabalhos identificaram também a fragilidade de ordem econômica, legal, gerencial e organizacional, além da precariedade das condições de trabalho dos catadores.

O que se observa é que as publicações, embora numerosas, não têm sido suficientes para subsidiar tecnicamente a implantação de programas exitosos.

Segundo dados da pesquisa Ciclosoft do CEMPRE/Compromisso Empresarial para a Reciclagem (CEMPRE 2008), 405 municípios têm programas de coleta seletiva, correspondendo 7% do total dos municípios brasileiros. Ainda conforme a mesma pesquisa do CEMPRE, o custo médio da coleta (R\$376,00/t) é cinco vezes maior que o da coleta convencional (R\$73,00/t).

É importante lembrar que no Brasil a coleta seletiva tem também um forte componente social de combate à pobreza, pela necessidade de apoiar o trabalho dos catadores de materiais recicláveis que ficam nas ruas e nos “lixões” das cidades, de forma a melhorar suas condições de trabalho e aumentar a renda auferida.

A implantação ou fortalecimento de um programa de coleta seletiva em um município trata-se, portanto, de uma questão muito mais complexa do que normalmente se imagina. Demanda uma abordagem intersetorial que integre as áreas de engenharia, departamento ambiental, assistência social e setor econômico. Exige também uma forte atuação educativa para promover a revisão de valores culturais relacionados ao desperdício, que possibilitem a introdução de novas práticas no caso do resíduo gerado cotidianamente.

A coleta seletiva demanda, ainda, análises de viabilidade que leve em consideração aspectos como preço, mercado, logística e legislação que balizem as decisões gerenciais visando à sustentabilidade do processo.

Nesse contexto, no que concerne aos catadores, há que se considerar evolução legislativa que possibilita segurança jurídica para o exercício da atividade, principalmente as seguintes normas:

- Lei de Saneamento (Lei 11.445/05) e alteração da Lei 8.666/93, para permitir a contratação de organização de catadores sem licitação;
- Lei de Consórcios (Lei 11.107/05) e o Decreto 6.017/07 (que regulamenta a Lei de Consórcios Públicos) estimulando a integração dos municípios para gestão associada dos resíduos;
- Decreto Presidencial 5.940/06, que institui a coleta seletiva em órgão público federais e sua destinação a organizações de catadores;

- Leis de Coleta Seletiva instituídas em vários municípios;
- Lei 12.305 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Apesar da inexistência de dados atualizados confiáveis acerca do contingente de catadores no País, os resultados da atividade desenvolvida por esse contingente de trabalhadores são conhecidos e significativos. Atuando ao lado dos serviços municipais, esse exército de trabalhadores informais dos lixões e das ruas das cidades é responsável por grande parte do material que alimenta as indústrias de reciclagem no Brasil, fazendo do país um dos maiores recicladores de alumínio do mundo.

Nesse prisma, calcula-se que o referido trabalho desvia entre 10% e 20% dos resíduos urbanos para um circuito econômico complexo, que passa por intermediários e termina nas empresas de reciclagem de plástico, vidro, papel, alumínio e ferro. Além de ter um importante papel na economia, os catadores diminuem a quantidade de resíduos a ser tratado pela municipalidade.

Tais trabalhadores são, portanto, produtores de bens e de serviço além de agentes ambientais. Garimpam nos resíduos dispensados por nós os desperdícios de recursos naturais que retornam ao processo produtivo como matérias-primas secundárias.

3.5 Da cadeia de reciclagem e seus desafios

Vivemos em uma sociedade marcada pela cultura do consumo exacerbado e do desperdício. Tais características se aliam à despreocupação para com a responsabilidade social no que se refere ao um meio ambiente saudável e equilibrado. Nesse contexto, a implementação da educação ambiental e a conscientização da necessidade e importância da reciclagem e do reaproveitamento tornam-se verdadeiros desafios.

Acerca do gerenciamento dos resíduos na cadeia de reciclagem, Sandro Luiz da Costa (2011) faz pertinente observação:

A administração de resíduos sólidos urbanos e as políticas governamentais devem vislumbrar simultaneamente todas as fases do processo, buscando reduzir sua geração e investir no processo de tratamento dos resíduos gerados para que possam ser reutilizados ou aproveitados pelo sistema econômico, dispondo somente rejeitos em aterros sanitários ou alternativas tecnológicas de destinação de resíduos, alcançando, com isto, um sistema circular de manejo dos resíduos sólidos.

Atualmente, a população brasileira gera diariamente 126 mil toneladas de resíduos. Fica a cargo dos catadores a árdua missão de realizar a separação e o gerenciamento dos resíduos sólidos, passíveis de serem reciclados.

Os catadores de recicláveis são as engrenagens que movimentam toda a cadeia, sendo desafiados diariamente seja pelo ardor do trabalho, seja pelo preconceito e discriminação enfrentados. Individualmente ou cooperados, os catadores são responsáveis pela maior parte da coleta dos materiais e, injustamente, os que menos tem retorno financeiro advindo do processo de reciclagem. Imperioso ressaltar que não se pretende a implementação de nenhum projeto assistencial, apenas a valorização por meio do reconhecimento e pagamento justo pelo importante trabalho social prestado. Lado outro, a sociedade, principal beneficiada com o trabalho dos catadores, muitas vezes ignora e faz pouco do papel por eles desempenhados.

4. OS CATADORES DE RECICLÁVEIS EM FACE DO PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Embora os catadores desempenhem um papel fundamental na implementação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, eles ainda não possuem o reconhecimento merecido. Conforme registros do Movimento Nacional dos Catadores de Recicláveis, desde meados de 1950, época do possível surgimento da profissão catador de reciclável, até os dias atuais, poucos foram os avanços no que se refere à efetiva valorização destes trabalhadores. Tanto é real o preconceito enfrentado por estes trabalhadores, que o corpo da Lei nº 12.305/10 prevê a inclusão social, por meio da valoração de seu trabalho, como mecanismo de empoderamento, na tentativa de conferir maior dignidade dos catadores.

Cumpra esclarecer que, às custas de muitas reivindicações, atualmente, a profissão é reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações.

Na concepção de Gonçalves (2003) há quatro tipos de catadores, sendo eles os Trecheiros, que vivem no trecho entre uma cidade e outra, e catam resíduos, basicamente latas, para comprar alimentos; os Catadores de Lixão, que se instalam nos lixões ou vazadouros, não possuem jornada fixa de trabalho e muitos deles possuem outras atividades temporárias na construção civil; os Catadores Individuais, que catam por conta própria e preferem trabalhar independentes, percorrendo as ruas das cidades puxando carrinhos, muitas vezes emprestados pelos sucateiros; e os Catadores Organizados, que se estruturam em cooperativas ou ONGs.

De acordo com dados do IBGE (2008) existem no Brasil cerca de 70.449 catadores de material reciclável na zona urbana. Destes, 5.636 estão na faixa etária abaixo dos 14 anos e 64.813 acima disto. Com base nos dados levantados, não é difícil traçar um perfil para este trabalhador: pessoas de baixa renda, detentores de pouco ou nenhum grau de estudo e sem qualificação profissional. Trata-se de mulheres, homens, crianças e adolescente, famílias inteiras buscando seu sustento no recolhimento de recicláveis. Estima-se que cerca de 89% do trabalho de

produção da matéria-prima que é encaminhada para a indústria é realizada pelos catadores.

Acerca da abrangência do Plano Nacional de Resíduos Sólidos no que tange aos catadores de recicláveis, o Guia para Elaboração de Gestão de Resíduos Sólidos, elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente (2011) traz pertinente explanação:

O diagnóstico do Plano Nacional abordou a situação dos catadores de materiais recicláveis e sistematizou um conjunto de informações importantes: a existência entre 400 e 600 mil catadores no país, o conhecimento de 1.100 cooperativas em atuação envolvendo 10% da população de catadores, a baixa eficiência destas organizações e uma renda média inferior ao salário mínimo oficial. Aponta ainda os avanços significativos que aconteceram em período recente, quer pela constituição de um Comitê Interministerial para apoio aos catadores, quer por seus resultados, na forma do Programa Pró-Catador, já instituído, ou definição da política de Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos. (Guia para Elaboração de Gestão de Resíduos Sólidos –Publicação Ministério do Meio Ambiente)

Nesse contexto, a Lei 12.305/10, em seu artigo 7º inciso XII, traz como um de seus princípios a integração dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis nas ações em prol da responsabilidade socioambiental.

Continuamente, o Plano Nacional de Resíduos ainda prevê, como instrumento o incentivo à união destes trabalhadores, por meio de associações e cooperativas para o melhor desempenho dos trabalhos, visando a emancipação econômica dos catadores.

Do mesmo modo, a norma atribui ao poder público o ônus de implementar e disponibilizar instalações físicas, bem como adquirir equipamentos para as associações, cooperativas e outras organizações formadas por catadores de baixa renda.

A lei ainda incumbe aos entes públicos o dever de fomentar programas e políticas públicas no sentido de expandir e aperfeiçoar o trabalho desempenhado pelos catadores.

Com o intuito de disseminar a importância dos catadores de recicláveis, ainda em 2010 foi criado o Decreto 7.405, instituindo o Pró-Catador, objetivando integrar e articular as ações governamentais, no âmbito federal, direcionadas ao

apoio e ao fomento das organizações de catadores, objetivando melhorias nas condições de trabalho e inclusão social e econômica.

No âmbito de Minas Gerais, por iniciativa do governo estadual, no ano de 2007 foi criado o Centro Mineiro de Referência em Resíduos, cuja missão é apoiar os municípios, as empresas e os cidadãos na gestão integrada de resíduos, através da disseminação de informações e capacitação profissionalizante.

Nesse contexto, a atuação ocorre de maneira conjunta e integrada, por meio da mobilização social e apoio aos municípios, propagação de tecnologia e informações úteis ao labor e a atuação da escola de gestão de resíduos dando suporte institucional.

4.1 O enquadramento jurídico dos catadores de materiais recicláveis

A atividade de catadores de materiais não se trata de um fenômeno recente, tampouco exclusivo das cidades brasileiras, porém, desde o fim dos anos 80, começaram a ocupar um papel cada vez mais importante no sistema informal de reciclagem e, por consequência de coleta seletiva e gerenciamento de resíduos domiciliares. Todavia, o exercício de tal atividade resta condicionado à margem dos programas municipais oficiais, os quais, quando existem, são, na maioria das vezes, restritos e sujeitos à descontinuidade em razão da alternância de interesses de grupos políticos no poder.

As experiências pioneiras de Porto Alegre, São Paulo (COOPAMARE-Cooperativa dos Catadores de Papel, Aparas e Materiais Reaproveitáveis) e Belo Horizonte (ASMARE-Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Reaproveitáveis) foram fundamentais para construir as bases de um modelo de gestão compartilhada da coleta seletiva de resíduo e demonstraram uma alta capacidade de replicabilidade.

Hoje, as experiências estão disseminadas em várias cidades e estados e os modelos adotados variam de acordo com as realidades locais. Independentemente da forma de organização jurídica o objetivo é promover a coleta seletiva em parceria

com os governos municipais e colocar em prática a gestão compartilhada dos resíduos sólidos com inclusão social.

Podemos exemplificar como experiência pioneira de coleta seletiva a ocorrida em São Paulo e em Belo Horizonte.

No caso de São Paulo, o histórico da coleta seletiva na cidade teve como ponto de partida o período de governo em que esteve no comando da Prefeitura, Luiza Erundina (1989-1992), porém sem vinculação da referida coleta com a atividade dos catadores que, na capital paulista, já havia organizado a primeira cooperativa de reciclagem do Brasil, COOPAMARE -Cooperativa dos Catadores de Papel, Aparas e Materiais Reaproveitáveis - fundada em 1989. No período Luiza Erundina tentou-se implantar políticas inovadoras voltadas para coleta seletiva, reciclagem e geração de renda para as camadas mais carentes da população.

Apesar da boa avaliação geral do projeto de coleta seletiva e da elaboração de um plano para o futuro dos resíduos gerados em São Paulo, ambos foram abandonados pelas gestões municipais que se seguiram Paulo Maluf (1993-1996) e Celso Pitta (1997-2000).

Na gestão iniciada em 2001, a administração municipal paulistana, sensível às pressões sociais dos catadores adota a retórica do movimento, e elabora uma política de gestão de resíduos que tem na Coleta Seletiva Solidária um dos seus pontos centrais. Para viabilizar aludida política, o poder público organizou normativas mediando a possibilidade de convênios com as cooperativas de catadores proporcionando a elas atuação no recolhimento, triagem e posterior alienação de material reciclável.

Em dezembro de 2004, a coleta seletiva já atingia por volta de 3,3 milhões de pessoas, quase 1/3 da população total de São Paulo, 11 milhões de residências, de acordo com os dados do Centro de Documentação e Informação, Polis Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais, Reflexões Sobre as Experiências (2007).

A questão financeira deixa de ser colocada como um problema, entretanto a Coleta Seletiva Solidária é ameaçada pela fragilidade institucional e as incertezas quanto à expansão. Ademais, as centrais enfrentam problemas de gestão e a

população, carente da falta de divulgação e de campanhas educativas voltadas ao esclarecimento acerca do programa, vai se distanciando e se tornando pouco colaborativa com o projeto.

No caso de Belo Horizonte, existe a participação da Superintendência de Limpeza Urbana com a implementação de um modelo de gestão que se apoia no tripé: consistência tecnológica, valorização e qualificação do trabalhador, cidadania e participação social. Merece destaque, comparando-se ao modelo adotado em São Paulo, a incorporação dos aspectos sociais e culturais aos já tradicionais componentes tecnológicos da gestão do lixo. Entende-se a reciclagem, dentro desta nova ótica, como um mecanismo de ampliação das possibilidades de inserção daquelas camadas da população historicamente destituídas. Neste contexto, vê-se a reciclagem para além dos seus aspectos de preservação de recursos naturais renováveis e não-renováveis.

A caminhada da ASMARE - Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Reaproveitáveis - inicia-se em 1990, fruto de um intenso processo mobilizatório e traz à cena “novos sujeitos sociais” que forçaram a administração pública, à época, a romper com a postura histórica em relação aos catadores como sujeito incapaz de intervir não ações que lhe diz respeito, cidadãos à margem das questões políticas, portadores de mazelas e, comportamentalmente, deficientes.

A parceria estabelecida entre o Poder Público e a ASMARE, no âmbito do projeto de coleta seletiva, reconheceu o catador como parceiro e não mais como inimigo a ser perseguido, passando a administração municipal a exercer um papel fortalecedor da Associação de Catadores de Papel.

Tal mudança de paradigma, teve um significativo impacto no cotidiano de trabalho e de vida do catador associado, que passa a ser um “trabalhador na rua”. Com efeito, essa mudança contribuiu de maneira relevante para melhoria da autoestima desses trabalhadores, pois passaram a ser identificados como agentes de coleta seletiva.

Observou-se que, ao longo dos anos, houve um grande avanço em termos de gerenciamento dos espaços de trabalho da associação como um todo e do Projeto de Coleta Seletiva SLU/ASMARE. As atividades da ASMARE, tanto pelo seu

amadurecimento organizativo, quanto pelas pressões colocadas pela parceria com o poder público, contribuíram de maneira singular para realçar e enfatizar as exigências de disciplina, eficiência e produtividade, exigências essas que contrastam com as características do público alvo da intervenção - catadores e moradores de rua.

O reconhecimento da ASMARE realçou a mudança de paradigma da visão do Serviço de Limpeza Urbana (SLU) do município de Belo Horizonte que passou a não mais enxergar o catador como inimigo, legitimando as reivindicações históricas da categoria e abrindo espaços para criação de canais de gestão da política pública de coleta seletiva, inscrevendo essas reivindicações no campo dos direitos.

Assim sendo, o Poder Público, com suas práticas, não somente abriu espaço para ser influenciado na sua dinâmica de funcionamento, como também para influenciar a própria ASMARE. Observa-se, sobretudo, que nesta parceria houve uma convergência de vontade política de uma gestão pública com a capacidade organizativa-mobilizatória de novos atores, catadores de papel, que orientados por agentes pastorais fortemente comprometidos com a construção da cidadania, engajaram-se na luta pelo direito ao trabalho.

Contudo, a reforma administrativa ocorrida no município de Belo Horizonte no ano 2000 ocasionou um impacto na capacidade de formulação e implementação da política na SLU, refletindo, particularmente, na parceria, até então, estreita, com os catadores. A referida reforma dificultou a interface direta com a ASMARE realçando, via de consequência, a ausência de uma articulação multisetorial em torno do Projeto de Coleta Seletiva.

Releva realçar, ainda, a experiência da Região Metropolitana de Porto Alegre que, no contexto brasileiro, representa uma das mais estruturadas experiências de coleta seletiva e de reciclagem realizada por associação de trabalhadores.

Conforme verificado e identificado no estudo supramencionado, o estabelecimento de uma teia de relações, contando com a participação de setores diversos da sociedade no envolvimento com as associações de reciclagem e o poder de estruturação e de cooperação interna dos trabalhadores, contribui de sobremaneira no contexto da gestão de resíduos sólidos.

Em 1990, iniciou-se a coleta seletiva em Porto Alegre e o processo total de implantação do projeto levou seis anos para ser concluído, abrangendo, no ano de 2005, 100% dos bairros e 97% da população do município.

A Prefeitura Municipal ativou programas de sensibilização e de educação ambiental para que a população aderisse à separação do resíduo doméstico para que fosse viabilizada a coleta seletiva. Desde o começo do trabalho com os catadores, estimulou-se a formação de associações, priorizando a organização dos trabalhadores de forma a se constituírem e pensarem enquanto grupo.

Em 2005, contabilizou-se, em funcionamento, no município de Porto Alegre, nove galpões de reciclagem e uma usina mista de compostagem de produtos orgânicos e reciclagem, envolvendo um quantitativo de 627 trabalhadores.

Assim sendo, as associações firmam convênios com a municipalidade viabilizando o recebimento de suprimentos de resíduos sólidos, resultantes da coleta seletiva no município de Porto Alegre, além de possuírem instalações e alguns equipamentos cedidos pelo Poder Público.

O principal destaque ao modelo de Porto Alegre, cinge-se ao apoio à cadeia produtiva de reciclagem mediante as diversas etapas de triagem, beneficiamento e comercialização, podendo, dessa maneira, incrementar a renda dos associados nos galpões de recicladores.

Conforme amplamente exposto, os catadores desempenham um papel fundamental no ciclo da reciclagem, seja individualmente ou em conjunto por meio de grupos organizados. Entretanto, não se pode olvidar que por meio de grupos organizados, especialmente associações e cooperativas, há maior produtividade e valorização ao trabalho.

Ademais, não é de hoje que a reunião de pessoas com propósitos comuns é utilizada como mecanismo de empoderamento. Com raízes ainda na Revolução Industrial, com a união das primeiras classes operárias, os movimentos desta natureza são crescentes e demonstram a expressiva capacidade de persuasão na defesa de direitos face às imposições elitistas e governamentais.

Infelizmente, segundo pesquisas, apenas 20% dos catadores do país estão organizacionalmente estruturados, o que demonstra que o propósito do Plano

Nacional de Resíduos Sólidos, no que se refere à criação e o desenvolvimento de cooperativas e outras formas de associação de catadores de recicláveis, por diversos motivos, não está sendo praticado.

De mais a mais, a união de trabalhadores em cooperativas e outras formas de associação é um dos mecanismos fundamentais para a efetivação da gestão integrada adequada dos resíduos sólidos, além de elevar consideravelmente seu poder de barganha com relação à comercialização de seu material coletado.

Importante mencionar que, como meio de incentivar a criação de organizações de catadores, o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis disponibiliza gratuitamente em seu *site* modelos de documentos para a constituição legal de cooperativas e associações.

Cumpre salientar, que o Ministério Público de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS) em parceria com instituições de catadores de recicláveis, desenvolveu o guia “O Catador é Legal”, materializando informações sobre os direitos dos catadores, bem como esclarecendo dúvidas nas formas de constituição de organizações nas modalidades associações e cooperativas.

4.1.1 Os catadores autônomos ou individuais

O segmento social dos catadores de material reciclável integra o cenário urbano no Brasil há muitos anos, convivendo em espaços espalhados nas pequenas e grandes cidades. Seus primeiros registros datam do século XIX, o que demonstra que tal fenômeno praticamente acompanhou todo o processo de urbanização no país. De maneira geral, trata-se de pessoas que encontram nessa atividade a única alternativa possível para realizar a sobrevivência por meio do trabalho ou pelo menos aquela mais viável no contexto social e de formação pessoal em que estão inseridos.

É notório que com o avanço da atividade de reciclagem nos últimos anos, passou a ser mais comum encontrar trabalhadores na condição de empregados – com carteira de trabalho assinada – trabalhando em locais fixos de catação,

separação e classificação do material reciclável, no entanto, é perceptível que ainda temos muito a avançar.

Historicamente esta atividade é realizada a partir de relações informais, ou seja, sem registro oficial. Além de não permitir aos catadores acesso a uma série de direitos trabalhistas, o alto nível de informalidade dificulta seu reconhecimento pelos órgãos da administração pública e instituições de pesquisa.

Com efeito, o problema da informalidade é ainda mais preocupante quando se consideram as condições de risco para a saúde destes trabalhadores, uma vez que estão desguarnecidos de qualquer seguro social para o caso de algum acidente ou doença que lhes impossibilite de trabalhar por um determinado período.

Como se não bastasse a realidade de precariedade laboral, os catadores, mesmo exercendo uma atividade reconhecidamente benéfica para a sociedade, sofrem também uma série de preconceitos devido à própria natureza de sua atividade – neste caso, por trabalharem com o que a sociedade chama de lixo.

Observa-se, pois, relações de conflito com moradores próximos a galpões de armazenamento de material reciclável ou postos de triagem de resíduos. Estes moradores reclamam de questões relativas a mau cheiro, infestação de agentes patogênicos, ou mesmo por não concordarem com o aspecto visual que tais empreendimentos trazem para as regiões de um município onde estão instalados. Existem relatos de incêndios criminosos nestes locais, na tentativa de forçar os catadores a buscarem outro endereço.

Nesse sentido, esses trabalhadores enfrentam uma situação paradoxal. Por um lado, são responsáveis pela transformação do resíduo em mercadoria de interesse de grandes indústrias, que tanto lhes confere um papel central de um amplo circuito relativo à produção e ao consumo de bens, como caracteriza os catadores como verdadeiros agentes ambientais ao efetuarem um trabalho essencial no controle da limpeza urbana. Por outro lado, estes trabalhadores ocupam uma posição marginal na sociedade, com poucas oportunidades no mercado de trabalho, dadas suas carências em termos de formação profissional, bem como por serem pobres e relegados para espaços geográficos suburbanos e marginalizados, bem

como sofrerem diferentes tipos de exclusão no mercado de consumo e na dinâmica das relações sociais.

De acordo com Medeiros e Macedo (2006), essa dura realidade que caracteriza as condições de trabalho do catador se insere na percepção de “exclusão por inclusão”, na qual o catador é incluído socialmente pelo trabalho, mas excluído pela atividade que desempenha.

Todavia, conforme se depreende da leitura do Relatório denominado “Situação Social das Catadoras e dos Catadores de Material Reciclável e Reutilizável no Brasil” elaborado por pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicável IPEA-Sandro Pereira Silva, Fernanda Lira Goes e Albino Rodrigues Alvares (2013):

[...] a categoria social dos catadores não é um todo monolítico, porém é marcada por uma forte heterogeneidade entre seus integrantes. Muitos deles exercem a atividade em tempo integral por muitos anos, desde a infância, e em algumas famílias essa atividade passa a ser seguida pelos filhos, geralmente por falta de melhores opções. Outros a iniciam por questões contingenciais, como a perda do emprego, por exemplo. Existem também aqueles que intercalam a catação com outros trabalhos, ou então trabalham como catadores nos intervalos entre um e outro emprego eventual. Há catadores que seguem uma rotina de trabalho diária, enquanto outros possuem dinâmicas menos regulares, trabalhando uma quantidade de horas bastante variável por dia, ou mesmo trabalhando em dias intercalados.

Toda essa diversidade de fatores e situações que caracterizam o universo dos catadores de materiais recicláveis traz à tona a necessidade de um maior esforço de pesquisa e geração de informações para melhor entender a realidade social na qual se encontram.

Embora exista um volume considerável de pesquisas que trate desse tema, na maioria dos casos os trabalhos se limitam a contextos regionais ou a experiências específicas, o que dificulta a extrapolação dos seus resultados para toda a população de catadores do Brasil.

4.1.2 As associações

Ao longo dos anos, no intuito de reverter a exclusão social experimentada pelos catadores de materiais recicláveis nas mais diversas dimensões, os catadores de material reciclável vêm buscando se articular coletivamente com base em diferentes formatos organizacionais, visando à superação de gargalos estruturais que lhes impedem de se apropriarem de um maior valor por seu trabalho. Isso porque, ao se organizarem, os catadores conseguem estabelecer relações de mercado diferenciadas, além de poderem inclusive avançar em alguns elos no âmbito da cadeia produtiva, com a agregação de valor ao material reciclável por meio de algum processo de beneficiamento.

Em termos de organização econômica, constata-se a formação de centenas de associações e cooperativas formadas por catadores e catadoras de material reciclável em todos os estados do Brasil.

Esses empreendimentos coletivos surgem no intuito de fortalecer os catadores que, por sua vez, constituem o elo economicamente mais frágil na cadeia de valor da reciclagem, na geração de renda em sua atividade, sobretudo quando atuam individualmente. Isso porque, no caso do trabalho individual, o que se observa é a concentração das funções na figura do próprio catador, que é responsável pela coleta, separação, armazenamento e comercialização. Com isso, eles ficam mais vulneráveis à ação de intermediários comerciais – conhecidos popularmente como “atravessadores” – que determinam por imposição o valor a ser pago e as condições exigidas pelo material coletado.

Na concepção de Benvindo (2010), o trabalho coletivo realizado pelos catadores permite a materialização, entre eles:

[...] do reconhecimento de si diante de um semelhante, de um outro, de um colega que realiza o trabalho de triagem conjuntamente, que compartilha o mesmo espaço físico para o conjunto de atividades necessárias ao funcionamento do negócio e que, de forma direta, tem poder de influir no resultado financeiro auferido para todos os membros do empreendimento coletivo.

Mesmo assim, há ainda um número muito superior de trabalhadores solitários no setor da reciclagem. De acordo com estimativa do Ipea (2010), com base em relatos de gestores públicos e das próprias organizações de catadores, o percentual de trabalhadores ligados a cooperativas e associações nesse setor está em torno de apenas 10%. No Brasil, vários motivos podem ser creditados a essa baixa adesão ao trabalho coletivo, entre os quais podem ser citados:

- I) Muitos catadores preferem atuar sozinhos, em nome de uma suposta autonomia na gestão de seu tempo e do resultado de seu trabalho;
- II) Há uma desinformação muito grande quanto às exigências para constituição de cooperativas e associações;
- III) O processo de criação desses empreendimentos exige conhecimento técnico especializado, tanto na sua constituição quanto na sua gestão, o que requer dos catadores o estabelecimento de parcerias que lhes garantam o assessoramento técnico necessário;
- IV) Muitos catadores enxergam as cooperativas como um agente externo, não têm a consciência que elas são formadas e geridas por eles próprios, que são os verdadeiros donos do empreendimento.

Para Benvindo (2010), esses pontos elencados são relevantes para ressaltar que a gestão eficaz de uma cooperativa, em termos de resultados econômicos, exige de todos os associados o pleno entendimento da estrutura de produção, dos deveres e direitos de cada um no funcionamento da cooperativa. Porém, alcançar esse entendimento não é uma tarefa trivial, visto que exige a construção de canais de confiança e reciprocidade entre os participantes, construção essa que requer um longo processo de aprendizagem e prática da cooperação.

É justamente nesse ponto que reside o grande desafio para o desenvolvimento do cooperativismo entre os catadores de material reciclável. Seus integrantes são, de maneira geral, pessoas inseridas em jornadas informais de trabalho, com baixa escolaridade, e convivem em um ambiente de múltiplas precariedades. Tais dificuldades levam os catadores a buscar soluções imediatas de resolução de suas carências individuais e familiares, e, conseqüentemente, não

dispõem desse tempo necessário para a consolidação de um empreendimento cooperativo. Por isso, torna-se fundamental observar que a condição social dos catadores implica a emergência da obtenção de renda para as famílias envolvidas.

Aqueles que conseguem superar essas dificuldades iniciais com os “custos do aprendizado” durante a formação do empreendimento, muitas vezes com o apoio técnico e financeiro de entidades de fomento ou do poder público, tendem a obter uma inserção mais vantajosa na cadeia de valor da reciclagem.

Ao trabalharem em conjunto, os catadores conseguem ter maior poder de negociação com relação à comercialização de seu material coletado, uma vez que passam a negociar maiores quantidades de diferentes materiais. Além disso, o trabalho coletivo em cooperativas permite viabilizar o investimento em infraestrutura (como a construção de galpões) e maquinários (prensas, veículos) para melhorar as condições de trabalho, o que, individualmente, não seria possível.

Mister destacar, que o cooperativismo e o associativismo são bandeiras históricas do movimento trabalhista em todo o mundo, desde o início da Revolução Industrial, e congregam casos de sucesso nos mais diversos setores da economia brasileira, constituindo o que recentemente passou a ser conhecido como “economia solidária”.

No caso específico do setor da reciclagem, conforme já realçado na presente pesquisa, a primeira cooperativa formada por catadores que se tem registro no Brasil é a Cooperativa dos Catadores de Papel, Aparas e Materiais Reaproveitáveis (Coopamare), fundada em 1989 no município de São Paulo. A Coopamare também é reconhecida como a primeira cooperativa a integrar um programa de gestão compartilhada dos resíduos sólidos, instituído pela prefeitura municipal da capital paulista no início dos anos 1990. Ela contou inicialmente com vinte catadores associados, e seu início se deu a partir de projetos de apoio aos moradores de rua realizados pela Organização de Auxílio Fraternal – OAF (Santos *et al.*, 2011).

Conforme descrito no *site* do movimento nacional dos catadores de material reciclável e reutilizável, é evidente que a grande maioria dos empreendimentos coletivos de catadores de material reciclável se caracteriza por uma série de

carências, o que aponta para um longo horizonte de lutas e trabalho para se reverter esse quadro. No entanto, não se pode negar que o trabalho associativo tem se disseminado nos últimos anos entre os catadores no Brasil, e que atualmente representa uma possibilidade real de organização produtiva, geração de renda e inclusão social de milhares de famílias envolvidas nesse tipo de trabalho.

4.1.3 As cooperativas

É evidente que a grande maioria dos empreendimentos coletivos de catadores de material reciclável se caracteriza por uma série de carências, o que aponta para um longo horizonte de lutas e trabalho para se reverter esse quadro. No entanto, não se pode negar que o trabalho organizado por meio de cooperativas tem se disseminado nos últimos anos entre os catadores no Brasil, e que atualmente representa uma possibilidade real de organização produtiva, geração de renda e inclusão social de milhares de famílias envolvidas nesse tipo de trabalho.

Nesse cenário, merece realce o fato de que por intermédio das cooperativas de reciclagem há formação de centenas de empregos, além de proporcionar a capacitação dos catadores e lhes mostrar o quanto se fortalecem quando unidos. Com a união dos trabalhadores, as cooperativas tornam-se potenciais fornecedoras de matéria prima para as grandes indústrias.

Assim como as associações de catadores de materiais recicláveis, as primeiras cooperativas foram fundadas nos anos 90.

Regulamentando às disposições contidas no Código Civil, a Lei 5.764 de 1971 instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas. Nesse sentido, em seu artigo 4º definiu as cooperativas como sendo “sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados” diferenciando-se das demais sociedades por características específicas.

Segundo Teixeira e Malheiros (2010), o cooperativismo é dotado de princípios que elevam a nobreza e valor humano, os quais são capazes de criar uma dimensão superior de administração das atividades econômicas governamentais, e

empresariais, com o firme propósito de consolidar benefícios sociais, e autônomos, aos participantes dos atos cooperados e suas relações técnicas e comerciais, sem fins lucrativos e praticamente isentos de impostos.

No que se refere à união por meio de cooperativas, Pontes de Miranda (2007) lecionava que:

[...] a cooperativa atende a necessidade ou necessidades, que podem ser satisfeitas ou mais eficientemente satisfeitas com a cooperação. Em princípio, a cooperativa supõe que outrem tire proveitos que pesam nos que se juntam, em cooperação, para que se pré – eliminem esses proveitos por terceiros (intermediários). Há algo de defensivo, de pré – eliminatório dos que teriam por fito ganhar, por falta de cooperação entre os sócios da cooperativa. O que caracteriza a cooperativa é essa função de evitamento de que outros ganhem com o que o sócio da cooperativa paga a mais, ou recebe de menos. Não se pode dizer que essa atividade seja extra – econômica, como se tem afirmado. Não é só econômico o que se passa em defesa dos que alienam e dos que adquirem. O que a cooperativa consegue eliminar é a vantagem para os sócios, quer eles paguem o que resultou da atividade cooperativa, isto é, preço abaixo do preço corrente do mercado, ou recebam acima do preço corrente do mercado; quer eles paguem o preço corrente, ou recebam pelo preço corrente, e lhes seja prestado, por divisão do ativo, o que lhes toca pelas diferenças. Nada obsta a que se entenda à maior participação capitalista do sócio.

Em nosso país, após o trabalho individual ou autônomo, as cooperativas assumem a segunda posição quanto à forma de trabalho dos catadores. Nesse diapasão, no ano de 2014, 18 milhões de recursos relativos ao Cataforte – Negócios Sustentáveis em Redes Solidárias, beneficiaram cooperativas de todo o país.

Nesse contexto, Abreu (2001) afirma que as cooperativas exercem uma função social importante à medida que proporciona a estruturação do trabalho dos catadores e ajuda na inserção dos mesmos na sociedade como profissionais e cidadãos ajudando a resolver o problema do desemprego e da miséria nas cidades.

Com intuito de fomentar a criação de cooperativas, o Instituto de Projetos e Pesquisas Socioambientais (IPESA), criou uma cartilha sistematizada contendo técnicas de criação, gestão e administração de cooperativas, a partir dos resultados satisfatórios observados nas cooperativas já implantadas. Com o apoio do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, cerca de 10.000 exemplares foram distribuídos gratuitamente em mais de 5.000 municípios brasileiros, além da disponibilização de versão *online*.

Ademais, a criação da cartilha foi impulsionada pela escassez de referências bibliográficas em relação à matéria, pela necessidade compartilhar os bons resultados obtidos e principalmente, para viabilizar o cumprimento das disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que prevê que todos os municípios deverão em seus sistemas de coleta seletiva os catadores organizados.

Outro fator preponderante quanto aos benefícios do trabalho em cooperativas é a possibilidade de melhor divisão e organização das tarefas, tendo como resultado a racionalização do trabalho e consequente maior produtividade.

É de suma importância esclarecer que, diferentemente das associações, os lucros remanescentes, obtidos por meio do trabalho cooperado podem ser distribuídos entre os membros ou investidos na própria instituição.

Com efeito, as cooperativas diferem das sociedades empresárias mercantilistas, já que sua finalidade transcende o mero lucro. Ademais, seu modelo empresarial de gestão democrática e participação econômica de todos os sócios.

Os intitulados sócios cooperados, por meio de uma economia social solidária são estimulados a práticas de empreendedorismo e gestão participativo, proporcionando elevação econômica e social.

Por fim, observa-se que as cooperativas proporcionam melhorias nas condições de trabalho e de maior qualidade de vida aos catadores de recicláveis, dando-lhes maior capacidade de barganha frente ao Poder Público e instituições privadas, além de propiciar a troca de experiências entre seus membros.

4.2 O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis

O referido movimento foi fundado em 2001, após deliberação da categoria no 1º Encontro Nacional de Catadores de Papel, ocorrido em meados de 1999, em Brasília, no qual reuniram-se cerca de 1.700 trabalhadores. No evento, foi redigida a Carta de Brasília, documento que relatava às necessidades e anseios dos catadores de recicláveis.

Continuamente, no ano de 2003, na cidade de Caxias do Sul/RS, o 1º Congresso Latino Americano de Catadores de Caxias do Sul reuniu centenas de

catadores de diversos países. Assim como ocorreu em Brasília, foi confeccionada a Carta de Caxias, difundindo a situação dos catadores da América Latina, como forma de unificação da classe. Posteriormente, no ano de 2005, aconteceu o 2º Congresso da categoria.

No mês de março de 2016, o Movimento realizou uma grande marcha até a capital do país, reivindicando a implementação de políticas públicas e programas de incentivo à criação de associações e cooperativas, pleiteando, ainda a criação de 40 novos postos de trabalho em todo o Brasil. A marcha foi um marco na luta dos catadores, que na ocasião, expuseram questões relevantes ao governo federal.

Ainda no ano de 2016, especificamente no mês de novembro, a capital mineira também foi agraciada com um evento desenvolvido pelo Movimento, a Expo Catadores, objetivando discutir acerca de uma política de resíduos para a América Latina.

Atualmente, o Movimento detém ainda mais força, considerando o expressivo aumento de integrantes da categoria nos últimos anos. A persistência na luta pelo reconhecimento, inclusão e valorização do trabalho dos catadores tem rendido frutos imensuráveis, além da capacidade de sustento próprio e de suas famílias, exclusivamente pelo trabalho com recicláveis, o desperta nessas pessoas o sentimento de valoração e utilidade no contexto familiar e social.

Neste compasso, a missão do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), atualmente contando com cerca de 90.000 membros espalhados pelo país, é contribuir para a construção de uma sociedade justa e sustentável, a partir da organização social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis, conferindo-lhes mais dignidade e garantindo qualidade de vida às gerações futuras.

4.3 O meio ambiente do trabalho e os catadores de materiais recicláveis

Com a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho, ainda em 1943, o legislador preocupou-se em tutelar a saúde e segurança do trabalhador no ambiente laborativo. Com essa visão, a CLT dedicou seções exclusivas para tratar

dos equipamentos de proteção individual e de medidas preventivas de medicina do trabalho.

Considerando a finalidade protetora da legislação trabalhista, esta desdobrou-se em normas regulamentadoras que dão amplitude à aplicação de seu texto.

Contudo, como anteriormente discorrido, o marco histórico da proteção jurídica ao trabalhador, enquanto no seu meio ambiente do trabalho teve origem ainda na Revolução Industrial. Diante das precárias condições de trabalho oferecidas, os trabalhadores sentiram a necessidade de se organizar em grupos, objetivando reunir forças para confrontarem as imposições dos burgueses. A migração dos trabalhadores europeus alavancou os movimentos sociais em prol de melhores condições de laborais, já que estes trouxeram consigo às práticas trabalhistas europeias, que já abarcavam melhores condições de trabalho.

Com a promulgação da CLT no governo Vargas, intensos movimentos de trabalhadores surgiram. Eles pleiteavam os mais diversos direitos, inclusive alguns já instituídos pela própria Lei trabalhista, mas que ainda não praticados pelos empregadores.

Reafirmando o texto da CLT, com o advento da Constituição Federal de 1988, a garantia de um ambiente laboral sadio passou a integrar o rol dos direitos fundamentais. O artigo 200, inciso VIII da Carta Magna de maneira clara dispõe que é dever do Estado, por meio do Sistema Único de Saúde, colaborar na proteção do meio ambiente do trabalhador. Neste diapasão, considerando que a maioria da população passa considerável parcela de suas vidas no ambiente laborativo, às condições as quais são submetidos e os impactos causados pelo ambiente de trabalho trespassam a vida profissional.

Por conseguinte, por interpretação extensiva do artigo 225 da Constituição Federal, percebe-se que o legislador constituinte reafirmou sua preocupação com o bem-estar do trabalhador, incluindo como direito metaindividual um meio ambiente saudável e equilibrado, inclusive no âmbito do trabalho.

Nesse contexto, estabeleceu-se um paralelo entre o Direito do Trabalho e o Direito Ambiental, de maneira a preservar a saúde e a integridade física e mental do

trabalhador no ambiente laboral.

Na concepção de Celso Antônio Pacheco Fiorillo (2003), Meio Ambiente do Trabalho é:

[...] o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometem a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independentemente da condição que ostentem (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos, etc.).

Com visão mais ampla, Alice Monteiro de Barros (2013, p. 1036) define o meio ambiente do trabalho como sendo:

Local onde o homem obtém os meios para prover a sua subsistência, podendo ser o estabelecimento empresarial, o ambiente urbano, no caso dos que executam atividades externas e, até o domicílio do trabalhador, no caso do empregado a domicílio.

Assim, extrai-se que a valoração e proteção ao meio ambiente laboral foi instituído pelo legislador como mecanismo de humanização do trabalho, atribuindo, inclusive, responsabilidades civis e penais ao empregador que não observar tais disposições.

Neste compasso, o zelo por um ambiente laboral saudável proporciona o trabalho com dignidade, conforme previsão constitucional, e ainda protege à saúde do trabalhador, constituindo finalidade dúplice.

Nesta senda, no que se refere ao meio ambiente do trabalho dos catadores de materiais recicláveis, é inegável que, na maioria dos casos, as disposições e preceitos acima referidos não os atingem. Vivendo, muitas vezes, à margem da sociedade, suas condições de trabalho são precárias.

Conforme narrado, as dificuldades financeiras, o desemprego e a necessidade de sobrevivência permeiam a vida daqueles que se submetem informalmente à lida com materiais recicláveis.

Além de jornadas exaustivas, o contato direto com resíduos e materiais recicláveis torna a atividade extremamente insalubre, e em alguns casos, até perigosa.

Considerando a dificuldade dos estados e municípios na implementação das disposições do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, ainda é comum deparar-se com pessoas trabalhando em aterros sanitários, em meio a montanhas de resíduos domiciliares, comerciais, industriais e até mesmo hospitalares. Famílias inteiras dedicando-se a separação de resíduos. Adultos, jovens e até crianças expostos à contaminação pelos mais variados tipos de dejetos, sem qualquer equipamento de proteção ou pormenorização dos riscos. O mais surpreendente e preocupante é que, na maioria dos casos, objetivando facilitar seu labor, esses catadores instalam morada nos próprios aterros ou em suas proximidades.

No caso em comento, outro complicador é a improvisação dos instrumentos de trabalho, que na maioria das vezes comprometem o bem-estar e a saúde do trabalhador, além de facilitar a ocorrência de acidentes.

Em outra vertente, embora possa aparentar, o catador de recicláveis que trabalha na área urbana, na maioria dos casos autônomo, também não está livre de um ambiente de trabalho inadequado. Ainda que menos vulneráveis que os trabalhadores dos aterros sanitários, os catadores urbanos mantêm jornadas exaustivas, muitas vezes na madrugada, e durante o dia, com suas “carroças”, competem espaço nas ruas com os veículos.

De mais a mais, considerando seu precário ambiente de trabalho, além dos iminentes riscos ocupacionais, decorrentes do contato com dejetos, os trabalhadores ainda sofrem, a longo prazo, com sérios problemas de saúde, ligados ao esforço físico repetitivo e ao elevado peso que transportam.

Após estudo sobre a relação entre os lixões e a saúde dos trabalhadores, Gemmelle Oliveira Santos (2016) alerta que:

Essas pessoas têm riscos ampliados, pois acabam tendo contato com o chorume (líquido resultante da decomposição do lixo) e inalam os gases provenientes do apodrecimento dos materiais orgânicos. É impossível lidar em um ambiente completamente contaminado e sair sem doenças”, reforça o médico infectologista Anastácio Queiroz. Para ele, a convivência prolongada no ambiente dos lixões repercute, inclusive, na redução da expectativa de vida dos trabalhadores. Muitas das doenças adquiridas no local, por falta de tratamento, se tornam crônicas.

O fato é que a dificuldade de efetivação da coleta seletiva é o principal

obstáculo ao labor sadio destes trabalhadores. A devida separação dos materiais facilitaria o trabalho dos catadores.

Em um paralelo, convém ressaltar que a criação de cooperativas e associações agem como instrumentos de retirada destes catadores dos ambientes acima referidos e inserção em trabalhos coletivos, onde lhes são proporcionadas melhores condições de labor, além da constante orientação quanto a precauções nas atividades desempenhas, de maneira a amenizar os riscos.

No contexto atual, verifica-se que somente os trabalhadores que atuam em cooperativas e associações, que são minoria, dispõe de alguma medida visando a saúde e segurança no ambiente ocupacional. Os demais, consideram corriqueiros e inofensivos os acidentes relacionados ao labor. Do mesmo modo, estão tão habituados ao ambiente em que laboram que não se atentam para iminente perigo à integridade física e à saúde pela constante exposição a riscos químicos, físicos e biológicos.

5. CONCLUSÃO

A sociedade contemporânea, adaptada ao consumo massivo tem encontrado dificuldades em acatar a necessária mudança de hábitos em razão da situação atual ambiental do planeta. Considerando a “descoberta” de que os recursos ambientais são finitos e em prol da sobrevivência desta e das próximas gerações, é urgente trabalharmos por uma mudança de paradigmas na forma de nos relacionarmos e nos colocarmos no mundo.

É urgente este novo olhar para a situação dos resíduos sólidos, sendo certo que, sem o envolvimento de todos - poder público, empresas, sociedade - as perspectivas de redução dos malefícios ambientais, sociais e econômicos trazidos pela disposição inadequada do resíduo não são positivas. Malgrado o cenário delineado, temos a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instrumento valioso para se organizar o sistema e contribuir para mudança que se espera.

Para aqueles que laboram com resíduos sólidos, não é diferente, pois a lei demonstra, claramente, a preocupação, em vários de seus artigos, com a melhoria da qualidade de vida desses trabalhadores, a fim de que deixem de ser explorados no desempenho do trabalho a que se propõem, com subordinação subumana aos atravessadores de mão de obra e passem a estimulados a se associarem, formarem cooperativas de trabalho – verdadeiras cooperativas -, a fim de que tenham direitos garantidos.

Ao associar-se, o catador terá oportunidade de gerar sua própria renda, inserindo-se socialmente, tendo condições de proporcionar à sua família uma melhor qualidade de vida, com direito a melhores condições de trabalho, uma melhor refeição à mesa, melhor educação, mais saúde e acesso a lazer.

A atividade de recolhimento de materiais recicláveis já foi reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego como categoria profissional desde 2002, motivo pelo qual tais trabalhadores deveriam ser mais respeitados, haja vista os benefícios decorrentes do trabalho por eles empreendidos. Importante reforçar que, além de

desempenhar importante papel na cadeia da reciclagem, o recolhimento dos materiais, como atividade laborativa que é, proporciona dignidade a estes trabalhadores, sendo fonte de sustento de muitas famílias.

Neste contexto, a Lei 12.305/10, além de tratar diretamente dos resíduos sólidos, traz em sua concepção a importância da relação entre os Catadores e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, evidenciando o desenvolvimento econômico sustentável através da inclusão social e da preservação ambiental.

Nesse passo, após um estudo detido acerca do enquadramento jurídico dos catadores de matérias recicláveis sob a ótica da lei 12.305/2010, pode-se inferir que conferir o reconhecimento jurídico a demandas legítimas de determinados grupos sociais por meio da criação de lei é um passo fundamental no processo de fortalecimento da cidadania, porém, uma vez promulgada, nem sempre uma lei é capaz de engendrar mudanças na realidade ou de interromper processos de produção ou reprodução de situações de injustiça ou desigualdade.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos foi promulgada após um processo intenso de luta dos próprios catadores em movimento social para que o Estado os reconhecesse como sujeitos de direitos e buscasse formas de minimização das desigualdades entre os grupos que compõem a cadeia de reciclagem. Neste horizonte, buscou-se, com a PNRS, transcender às estratégias de inclusão degradadas, comuns a outras políticas ou programas públicos que acabam apenas por trazer alívio à pobreza.

Lado outro, verificou-se que, mesmo com todas as adversidades enfrentadas, os catadores de materiais vêm buscando se organizar em cooperativas e associações, redes e no próprio movimento nacional dos catadores, com o objetivo de alcançar maior poder de negociação tanto com relação ao setor empresarial quanto ao setor público. Esse esforço não está sendo em vão.

Como visto, os catadores de matérias recicláveis foram oficialmente reconhecidos como atores de relevância social em diversos instrumentos normativos instituídos nos últimos anos, mormente no que concerne à Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

REFERÊNCIAS

ABNT – **Associação Brasileira de Normas Técnicas** - NBR10004 – Rio de Janeiro 2004.

ABRELPE. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2013**. Disponível em: <<http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2013.pdf>>. Acesso em: 20/01/2017.

ABREU, M. F. **Do lixo a cidadania: estratégia para a ação**. São Paulo. UNICEF/ Caixa Econômica Federal, 2001.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 7.ed.Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2004, p.89.)

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 8. ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2005.

ARAGÃO, Maria Alexandra de Sousa, **Direito dos resíduos**. cit. p.23 et seq.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 9ª edição, São Paulo: LTR, 2013.

BARRAL, WELBER. **Metodologia de Pesquisa Jurídica**. 5ª. ed. Del Rey Editora.

BENVINDO, Aldo Z. **A nomeação no processo de construção do catador como ator econômico e social**. Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos**; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9795/1999 – **Institui a Política Nacional de Educação Ambiental**. Presidência da República, Brasília.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA nº 275/2011**.

BRASIL. **Guia para Elaboração de Gestão de Resíduos Sólidos**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, 2011. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>> Acesso em 20 de janeiro de 2018.

CEMPRE. **Guia da coleta seletiva de lixo.** Disponível em <<http://www.cempre.org.br/>> Acesso em 22 de dezembro de 2017.

COSTA, E. R. H.; BRINGHENTI, J.; LAIGNIER, I. T. R.; SANTANA, R. D.; GUNTHER, W. M. R.; SILVA, W. S. **A participação social em programas de coleta seletiva por postos de entrega voluntária no município de Vitória (ES).** Anais do 23º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental. Campo Grande/MS. 2005.

COSTA, Sandro Luiz. **Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: aspectos jurídicos e ambientais.** Aracaju: Evocati, 2011.

COOPCENTABC. **Cartilha o catador é legal.** Disponível em: <http://www.coopcentabc.org.br/documentos/CARTILHA_CATADORES.pdf> Acesso em 15 de janeiro de 2018.

CURITIBA, PREFEITURA MUNICIPAL. **Sustentabilidade.** 2013. Disponível em: <<http://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/30-do-material-enviado-para-a-coleta-seletiva-e-rejeitado/31104>> Acesso em: 19/03/2017.

CUSTÓDIO, Helita Barreira. **A questão constitucional: propriedade, ordem econômica e dano ambiental. Competência legislativa concorrente.** In: BENJAMIN, Antônio Herman V. (coord). Dano Ambiental: prevenção, reparação e repressão. São Paulo: Ed. RT, 1993 P.132-133.

CHRISTOPHER, Martin. **Logística e Gerenciamento da Cadeia de Suprimentos – Estratégia para a redução de custos e melhoria dos Serviços.** São Paulo: Pioneira, 1992.

DAIBERT FILHO, Arlindo. **O papel constitucional do município na custódia no ambiente no Brasil.** In: FREITAS, Vladimir Passos De (coord.). Direito Ambiental em evolução. Curitiba: Jurua, 2007, V.5.P.77.

DIAS, Filho. **Gestão Ambiental: Responsabilidade Social e Sustentabilidade.** ed.2ª. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2011.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro,** 4ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2003

FREITAS, Vladimir Passos. **A Constituição Federal e a Efetividade das Normas Ambientais.** São Paulo: RT, 2002, p.185.

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO. Disponível em <www.fadepe.com.br> Acesso em: 10 de novembro de 2017.

GARCIA, Leonardo Medeiros. THOMÉ, Romeu. **Direito Ambiental**. Bahia: Editora Juspodivm, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GOMES, L. P. **Estudos de caracterização e tratabilidade de lixiviados de aterros sanitários para as condições brasileiras**. Rio de Janeiro: ABES, 2009.

GONÇALVES, Pólita. **A Reciclagem Integradora dos Aspectos Ambientais, Sociais e Econômicos**. Série Economia Solidária. Volume 5. Editora Fase. 2003.

GRIMBERG, Elisabeth. **Fórum Lixo e Cidadania da Cidade de São Paulo: Experiência e Desafio**. São Paulo: 2007, p. 148.

HISATUGO, Érika Yano. **Coleta Seletiva de Lixo em Condomínios de Uberlândia, MG: um estudo-piloto**. Monografia. Instituto de Biologia - Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2002.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico - 2008**. Rio de Janeiro: IBGE, 2008.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Conheça cidade e estados do Brasil**. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

JACOBI, Pedro (Org) **Gestão Compartilhada de Resíduos Sólidos no Brasil: Inovação com inclusão social**. ed. 1ª, São Paulo: Annablume, 2006.

LAKATOS, Eva e Marconi, Marina. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Atlas, 1992.

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. **Resíduos Sólidos e Responsabilidade Civil Pós-Consumo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p.225

LIPOVETSKY, G. **O império do efêmero**. São Paulo: Cia. das Letras, 1989. A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. São Paulo: Cia. das Letras, 2007a.

Lista da Classificação Brasileira de Ocupações, p. 65, disponível em <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/downloads.jsf> Acesso em 17 de janeiro de 2018.

MACHADO, Gleysson B. **Os catadores e política nacional de resíduos sólidos**. Disponível em: <http://www.portalresiduossolidos.com/os-catadores-e-a-politica-nacional-de-residuos-solidos/> Acesso em 01 de dezembro de 2017.

MAGALHÃES, Beatriz Judice. **Liminaridade e Exclusão: os catadores de materiais recicláveis e suas relações com a sociedade brasileira**. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-92MLVK/texto_final_para_cd.pdf?sequence=1> Acesso em 01 de março de 2018.

MEDEIROS, Luísa F. R.; MACEDO, Kátia B. **Catador de material reciclável: uma profissão para além da sobrevivência?** Revista psicologia & sociedade, n. 18, v. 2, 2006.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Elementos de Direito Administrativo**. 1 a. ed., RT. São Paulo: 1980.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: Doutrina – Jurisprudência – Glossário**. 3ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. 2. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente, A gestão Ambiental em Foco**. Editora RT, 7ª edição. São Paulo, 2011.

MMA, Ministério do Meio Ambiente. Cartilha **A3P: Agenda ambiental na administração pública**. 5a ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2009.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Política Ambiental. **Deliberação Normativa COPAM nº 172/2011**. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/>> Acesso em 25 de outubro de 2017.

MIRANDA, Francisco Cavalcante Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. Campinas: Bookseller, 2007.

MNCR. **O que é o movimento?** Disponível em: <<http://www.mnccr.org.br/sobre-o-mnccr/o-que-e-o-movimento>> Acesso em 20 de dezembro de 2017.

MONTAGNA André, ET AL. **Curso de Capacitação/Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: planejamento e gestão**. Florianópolis: AEQUO, 2012.

MOREIRA. Danielle de Andrade. **Princípio do Poluidor-Pagador: Origens, Evolução e Alcance**. In SAMPAIO, Rômulo; LEAL, Guilherme (Org.) Tópicos de Direito Ambiental: 30 anos da política nacional do meio ambiente. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 30-33.

NETO, João Tinôco Pereira. **Gerenciamento de Lixo Urbano: Aspectos Técnicos e operacionais**. ed. 1ª. Viçosa: UFV, 2013.

ONU ORG. **Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento.** Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>> Acesso em 10 de janeiro de 2018.

O POVO ONLINE. **Catadores de lixo enfrentam riscos à saúde nos lixões.** Disponível em: <<https://www20.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2016/05/02/noticiasjornalcotidiano,3609485/catadores-de-lixo-enfrentam-riscos-a-saude-nos-lixoes.shtml>> Acesso em 12 de dezembro de 2017.

RIBEIRO, José Cláudio Junqueira. **Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos - Direitos e Deveres.** 1. ed. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2013. v. 01.

PAULA, Mabel Bastos de. PINTO, Helma de Souza. SOUZA, Maria Tereza Saraiva de. **O papel das cooperativas de reciclagem nos canais reversos pós-consumo.** Disponível em: <<http://www.fgv.br/rae/artigos/revista-rae-vol-52-num-2-ano-2012-nid-46937>> Acesso em 15 de janeiro de 2018.

PENSAMENTO VERDE. **Conhecendo o ciclo infinito da reciclagem.** Disponível em: <<http://www.pensamentoverde.com.br/>> Acesso em 05 de janeiro de 2018.

PLANETA VERDE. Disponível em: <<http://www.planetaverde.org/home>> Acesso em 09 de fevereiro de 2018.

PINTO, Tarcísio de Paula. **Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano.** Brasília, 2011.

SANTOS, Maria C. L. et al. Frames de ação coletiva: uma análise da organização do MNCR. In: SCHERER-WARREN, Ilse; LUCHMANN, Lígia H. H. Movimentos sociais e participação. Florianópolis: Editora UFSC, 2011.

SAUVÉ, Lucie. **L'éducation relative à l'environnement : possibilités et contraintes. Article publié Connexion, La revue d'éducation scientifique, technologique et environnementale de l'UNESCO**, Vol.XXV11, 2002, no 1/2, p. 1-4. Université du Québec à Montréal. Mencionado na revista da FIRJAM **Manual de Gerenciamento de Resíduos: Guia de procedimento passo a passo.** Rio de Janeiro: GMA, 2006.

SILVA FILHO, Carlos Roberto Vieira da; SOLER, Fabrício Dorado. **Gestão de Resíduos Sólidos: O que diz a lei.** Ed. 3ª. São Paulo: Trevisan Editora, 2015.

Singer, 2002; Nagem e Silva, 2013). SINGER, Paul. Introdução à economia solidária. São Paulo: Perseu Abramo, 2002.

SISTEMA FIRJAN. **Manual de Gerenciamento de Resíduos: Guia de procedimento passo a passo.** Rio de Janeiro: GMA, 2006.

RECESA, GOMES, Luciana Paulo; CASTILHOS JR, A. B. **Curso de Capacitação em Saneamento Ambiental: Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos**. Florianópolis, SC, UFSC, 2007. 58p.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Instituições de Direito Ambiental**. Vol. I (parte geral). São Paulo: Max Limonad, 2002.

TEIXEIRA, M., MALHEIROS, T. M.M. **Cooperativas de catadores de lixo – um processo de inclusão social**. Rio de Janeiro, 2010.

TENÓRIO, Jorge Alberto Soares; ESPINOSA, Denise Croce Romano. **Controle Ambiental de Resíduos**. In: PHILIPPI JR., Arlindo et al (Editores). **Curso de Gestão Ambiental**. Barueri: Manoli, 2004, P.162. Saneamento esse que está intrinsecamente relacionado à questão de resíduos sólidos.

TIBBEN-LEMBKE, R S, 2002, **Life after death: reverse logistics and the product life cycle**, International Journal of Physical Distribution & Logistics Management, Vol 32, Number 3, pp, 223-244. Disponível em: <<http://www.pcc.usp.br/fcardoso/Artigo%20Marcondes%20Cardoso%20LogReversa%20Sibragec%202005.pdf>> Acesso em 15 de dezembro de 2017.

TORRES, Heleno Taveira. **Da relação entre competências constitucionais tributária e ambiental – os limites dos chamados tributos ambientais**, In: TÔRRES, Heleno Tavares (org) **Direito Tributário ambiental**, São Paulo: Malheiros, 2005, p.96 et seq.

ANEXO A

Depoimentos de catadores de recicláveis acerca do trabalho por eles desempenhado

Eu não troco esse serviço de reciclagem por outro serviço de jeito nenhum. Porque, sabe quando a gente acostuma com uma coisa? Quando a gente acostuma com uma coisa, é muito difícil, né...E tem 25 anos que eu tô nessa aí, catando meus negocinho. Sempre trabalhei sozinho. Moro com meus pais. Lá em casa nós somos oito irmãos, né...Todo mundo trabalha. (...) Reciclado é só eu. Só eu que trabalho com reciclado. Os outros meus irmãos tudo trabalha com padaria, lanchonete... (...) Eu gosto de trabalhar assim. Já acostumei. Eu gosto de trabalhar assim. É ótimo. Extraído de: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-92MLVK/texto_final_para_cd.pdf?sequence=1> Acesso em 01 de março de 2018.

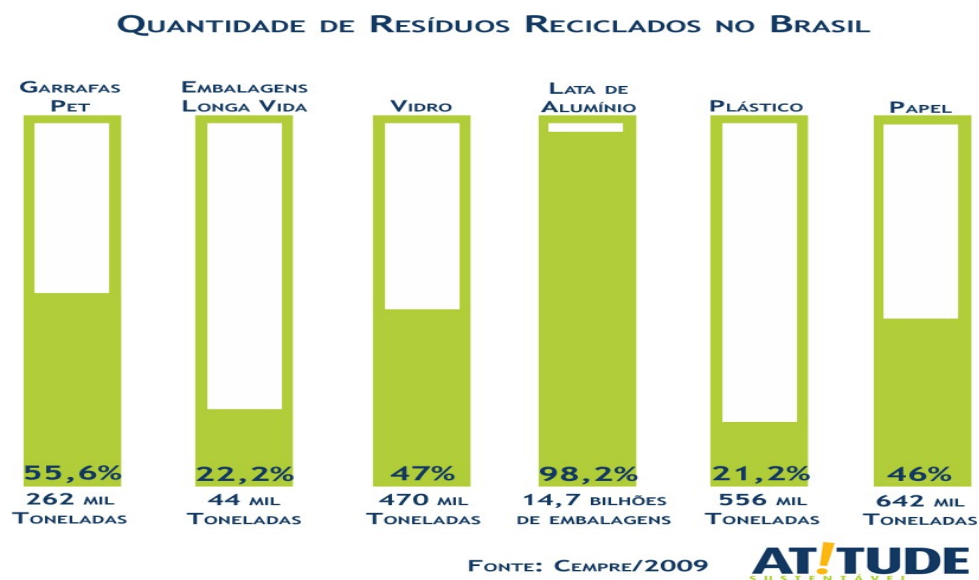
Depoimento do catador Alair, em entrevista realizada em 19/10/2011, por Beatriz Judice Magalhães, por ocasião da Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais.

(A situação do catador) melhorou muito. Mas também cabe a nós ter muita responsabilidade com os resíduos. Assim, a gente hoje é reconhecido, as cooperativas estão organizadas, as associações. Nós tem o conhecimento, já temos, né dentro da própria lei estadual, que dispensa a licitação pra essas cooperativas e associações de catadores...Muita coisa foi conquistada. Mas muita ainda tem que ser conquistada, e muitas lutas virão, e a gente tem que estar atento por elas, por esses desafios. Extraído de: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-92MLVK/texto_final_para_cd.pdf?sequence=1> Acesso em 01 de março de 2018.

Depoimento da catadora Madalena, em entrevista realizada em 25/10/2011, catadora proveniente de Itaúna e hoje líder do MNCR, em entrevista concedida à Beatriz Judice Magalhães por ocasião da Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais.

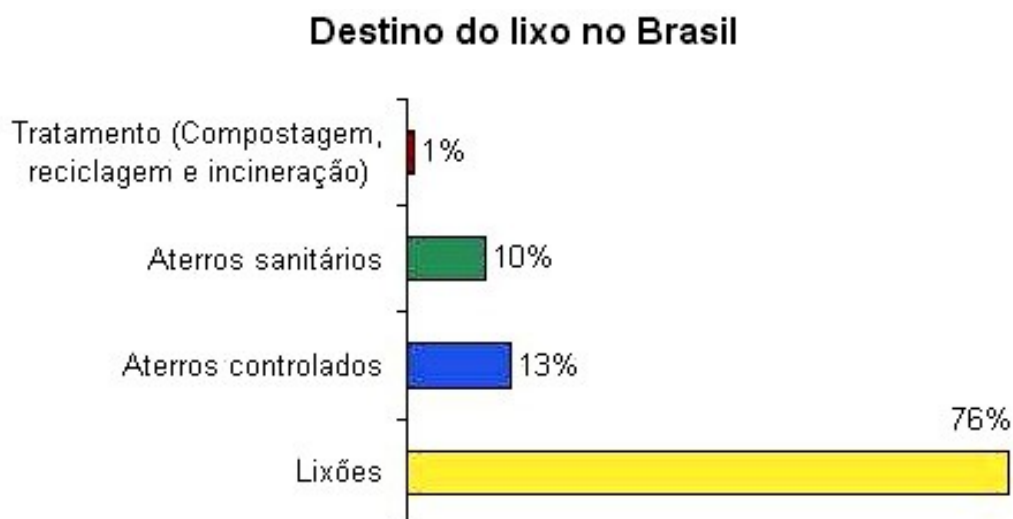
ANEXO B

Gráfico representativo da quantidade de resíduos reciclados no Brasil



Extraído de: <http://atitudesustentavel.com.br/blog/2011/08/19/gestao-de-residuos-reciclagem-e-essencial/> Acesso em 08/02/2018.

Gráfico representativo da destinação de resíduos no Brasil



Fonte: fichas técnicas do CEMP/RE

Extraído de: http://www.projettoreciclar.ufv.br/?area=brasil_recicla/ Acesso em 09/02/2018.

ANEXO C

Imagens do trabalho desempenhado pelos catadores de recicláveis



Extraído de: <http://www.mnccr.org.br/sobre-o-mnccr/o-que-e-o-movimento/Acesso>
06/02/2018. Acesso em 07/02/2018.

em



Extraído de: <http://www.mnccr.org.br/sobre-o-mnccr/o-que-e-o-movimento/Acesso>
06/02/2018. Acesso em 07/02/2018.

em



Extraído de: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pIdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=slu&lang=pt_br&pg=5600&tax=34902/ Acesso em 08/02/2018.



Extraído de: <http://www.mnrc.org.br/noticias/noticias-regionais/dia-mundial-dos-catadores-e-catadoras/> Acesso em 08/02/2018.



Extraído de: <http://conexaoplaneta.com.br/blog/pimp-my-carroca-lanca-cataki-o-tinder-da-reciclagem-que-encontra-o-catador-mais-proximo-de-voce/> Acesso em 08/03/2018.



Extraído de: <https://www.wwf.org.br/?28204/Falta-de-reciclagem-causa-prejuizos-de-RS-8-bilhoes-ao-ano> Acesso em 02/03/2018.